

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3885

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010396-2
IMPETRANTE: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA
ADVOGADA: DRA. KARINA CRISTIANE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Promova o Impetrante, pela derradeira vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*, a emenda à inicial, comprovando o ato que teria sido praticado pelo Governador do Estado de Roraima ou pelo Secretário da Fazenda do Estado de Roraima de modo a justificar a competência originária desta Corte, eis que, ao que consta, o ato impugnado foi praticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima, que não detém prerrogativa de foro.

Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 17 de julho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE JULHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010 06 005829-3 – BOA VISTA-RR
APELANTE: NEUSADASILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRAE OUTRO
APELADO: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINARES – NULIDADE DA SENTença E PRESCRIÇÃO – MÉRITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE DA VÍTIMA – CULPA NA MODALIDADE

IMPRUDÊNCIA – QUANTUM INDENIZATÓRIO – RAZOABILIDADE – DEDUÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RECURSO PROVIDO.
Verificando-se exaustiva a fundamentação fática e jurídica da guerreada sentença, não se pode desconsiderá-la por ter trazido gravame à recorrente.
Se, por ocasião da entrada em vigor do Novo Código Civil, não havia transcorrido a metade do tempo previsto na lei anterior, em conformidade com a regra do art. 2028 do CC/2002, a prescrição para as ações de reparação de danos regula-se pelo prazo de três anos, fixado no art. 206, § 3º, inciso V deste diploma legal, fluindo a partir sua entrada em vigor.

Concorrendo os elementos configuradores da responsabilidade civil, quais sejam a conduta, o dano e o nexo causal, além da culpa, na modalidade imprudência, impõe-se o dever de indenizar.
Comprovado o pagamento do seguro obrigatório – DPVAT deve-se deduzi-lo do quantum fixado a título de indenização, vez que sua finalidade é reparar, ao menos parcialmente, os danos causados em acidentes de trânsito. Inteligência da Súmula 246 do STJ.
Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

DES. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°. 0010.08.010430-9 – BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: MARCELO MACHADO BERTOLUCI E OUTRO
PACIENTES: ADOLFO MANOEL DA SILVA E FRANCISCO MANOEL DA SILVA
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°. 0010.08.010412-7 – BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: SILVIO ABBADE MACIAS
PACIENTE: TÁNIA MARIA BRITO SILVA
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°. 0010.08.010403-6 – BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA
PACIENTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N°. 001008010388-9 – BOA VISTA-RR
AGRAVANTE: FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
AGRAVADA: IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS interpuaram este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Reintegração de Posse nº. 001008193043-9, por meio da qual o pedido de liminar foi deferido.

Consta nos autos que IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA. ajuizou a ação de interdito proibitório, recebida como reintegração de posse, por causa da invasão de seu terreno por algumas pessoas. A liminar foi concedida durante a audiência de justificação e houve este recurso.

Os Agravantes alegam, em síntese, que: (a) houve cerceamento de defesa, porque o Magistrado não ouviu as testemunhas levadas por eles; (b) o esbulho ocorreu em janeiro de 2007; (c) os documentos anexados comprovam a posse velha; (d) a Autora não comprovou o fato constitutivo de seu direito.

Pedem que o recurso seja recebido por instrumento, a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão (tutela de urgência).

Nesta análise superficial, não me convenci a respeito do direito dos Agravantes.

Os Recorrentes alegaram cerceamento de defesa, apenas porque as testemunhas levadas por eles não foram ouvidas, mas isso, por si só, não configura o desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois, durante a audiência de justificação nas ações possessórias, apenas as testemunhas do autor devem ser ouvidas obrigatoriamente.

Nesse sentido, ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“3. Citação do réu. O réu deve ser citado para acompanhar a audiência de justificação. Não pode arrolar testemunhas, mas tem o direito de contraditar as do autor e de fazer reperguntas.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª. ed., 2007, p. 1.178).

A existência da posse da Autora-Agravada foi devidamente comprovada pela documentação de fls. 20-24, conforme o art. 1.196 do CC, da qual constatei que ela tem, de fato, o exercício de alguns dos poderes inerentes à propriedade. Além disso, foi demonstrado que a Autora tinha a posse do imóvel e zelava por ele.

Os Agravantes não negaram a posse injusta (art. 1.200 do CC).

As fotos de fls. 25 e 26 não são capazes de fazer presumir a posse velha, porque não há indício algum de que as construções (inacabadas) tenham sido feitas há muito tempo.

Essa decisão, por ter sido proferida sob cognição sumária, não impede que, ao final, seja dado provimento ao recurso.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de liminar.

Comunique-se ao juiz da causa e requisitem-lhe as devidas informações. Intime-se a Agravada para que apresente resposta na forma da lei.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010138-8 – BOA VISTA-RR
AGRAVANTE: ALEX SCHMOLLER
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Alex Schmoller interpõe recurso de agravo de instrumento alegando ter ingressado com Ação Ordinária com pedido de

Antecipação de tutela e que passados mais de 20 dias o pedido de urgência não foi analisado.

Apesar da ausência de decisão a fundamentar o presente recurso, em vista da alegação de inércia, resolvi pedir informações da magistrada titular da 2ª Vara Cível.

Requisitadas as informações o MM. Juiz de direito titular da 1ª Vara Cível, respondendo pela 2ª Vara informou que em 11 de junho de 2008 fora proferida decisão indeferindo a antecipação de tutela, existindo inclusive novo agravo de instrumento contra aquela decisão.

É o sucinto relato. Decido.

Assim, existindo agora uma decisão e tendo esta sido atacada pelo recurso pertinente, consequentemente exaure-se o objeto do presente agravo, pois o agravante deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, pois, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

"Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual."

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e consequente inexistência de interesse processual, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI , do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 01008010397-0 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: SIMONE THAIS TERRACCIANO

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

AGRAVADA: PERIN VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO**Vistos etc.**

Simone Thais Terracciano, devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da ação resolutória de negócio jurídico c/c reparação por danos morais, processo nº 010.2008.902.804-6 (PROJUDI), que indeferiu pedido de

antecipação de tutela, por não vislumbrar verossimilhança nas alegações da autora, ora agravante.

Alega a recorrente, em síntese, que “em verdade a Agravante deixou bem transparente a verossimilhança das alegações, através da farta documentação juntada nos autos, e também demonstrou o dano irreparável destacando que o seu dinheiro estava sendo desvalorizado, desconforto e humilhação” (sic – fl. 03).

Aduz, outrossim, ter ocorrido a inversão do ônus da prova, não apresentando a agravada qualquer documento hábil que pudesse contrapor as alegações da autora.

Requer, ao final, “a modificação da r. decisão que indeferiu a tutela antecipada à Agravante, devendo ser concedida por este tribunal para a Agravada devolver à Agravante a sua carta de crédito e o dinheiro completar para aquisição do imóvel litigado” (sic – fls. 05/06).

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando emprestar

maior celeridade à tramitação dos processos, determinou ao julgador a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, *verbis*:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRÁVO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – I. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

No caso vertente, não vislumbro delineada a relevância nas alegações da Agravante, nem a iminência de possíveis prejuízos na hipótese de não ser atribuído efeito suspensivo ativo ao presente recurso.

Vale ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC. Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010 08 009871-7 – BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos na qualidade de Vice-Presidente, tendo em vista as férias do Relator.

Ocorre que a liminar pleiteada no presente *habeas corpus* já foi analisada (fls. 137), o que desconfigura a urgência da tramitação do feito, caso em que se justificaria a imediata redistribuição.

Ademais, o Regimento Interno deste Tribunal dispõe em seu art. 130, § 2º que em caso de afastamento a qualquer título, por período superior a trinta (30) dias, os feitos em que o Desembargador afastado tenha lançado relatório, como os que pôs em mesa para julgamento, serão redistribuídos aos outros membros da Câmara, mediante oportuna compensação, o que não é o caso.

Feitas estas considerações, retornem os autos ao Relator originário, eis não se tratar de feito com pedido de providência urgente, pendente de análise.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 15 de JULHO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010 08 010317-8 – BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA DE ABREU
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

O presente *habeas corpus* foi ajuizado em favor de Raimundo Nonato Silva de Abreu, réu denunciado por porte ilegal de arma (art. 14, Lei n.º 10.826/03).

Sustenta a defesa que o paciente está preso desde 03 de fevereiro deste ano, sem que a instrução criminal tenha sido encerrada até então, não participando diretamente da mora constatada, pelo que requerer a liberação do preso.

Os autos foram distribuídos ao Eminente Des. Ricardo Oliveira, que fundado em razões de prudência, postergou a análise do pedido liminar para depois das informações da autoridade coatora.

Estas dão conta que: O paciente foi preso em flagrante em 03.02.2008, na posse de um revólver Taurus calibre 38 e quatro munições intactas; foi interrogado em 14.03.2008; a audiência para oitiva das testemunhas de acusação marcada para 03.04.2008 não se realizou dada a ausência do advogado do paciente; redesignada para o dia 10.04.2008 novamente não se realizou a audiência haja vista a ausência das testemunhas de acusação; a audiência marcada para o dia 27.05.2008 também não se realizou dada a não apresentação do réu pela SEJUC; nova audiência designada para o dia 24.06.2008 não feita em vista de o Juiz titular encontrar-se com um membro de sua família doente.

Finaliza as informações afirmando que a ação penal encontra-se aguardando designação de nova data para audiência de oitiva de testemunhas arroladas na Denúncia.

O impetrante alega que o paciente é primário, possui bons antecedentes e residência fixa, possuindo família no distrito da culpa.

Requer a expedição do competente alvará de soltura.

Eis o relato. DECIDO:

O pedido de relaxamento de prisão/liberdade provisória (fls. 220/221) foi denegado sob o argumento de que as testemunhas de defesa Helton e Jean Jackson não compareceram na audiência designada para o dia 10.04.2008; assim a Defesa contribuiu para o excesso de prazo, aplicando-se a Súmula 64, do STJ.

Entretanto, da leitura da denúncia claramente percebe-se o equívoco da indigitada autoridade coatora ao reportar-se que as testemunhas faltosas eram da Defesa, quando na verdade são da Acusação.

Compulsando os autos, constatamos que o réu está preso desde 03.02.08, informação confirmada pelo próprio julgador.

Verifica-se, ainda, que a mora na instrução teria se dado em razão da não realização das audiências de oitiva das testemunhas: A primeira por ausência do advogado do réu, que alegou não ter sido intimado; A segunda por ausência das testemunhas de acusação; A terceira por ausência do réu; A quarta por impossibilidade do Magistrado.

As informações prestadas noticiam que ainda não foi designada nova data para audiência.

Destarte, verifica-se que o réu está preso por mais de cento e cinqüenta dias.

Portanto, resta caracterizado o excesso de prazo, o que enseja o deferimento do pedido liminar, conforme mandamento do art. 648, inc. II, do Código de Processo Penal:

“Constitui constrangimento ilegal a manutenção da prisão do réu se o excesso de prazo na conclusão da instrução criminal ocorre não por culpa da defesa” (STF - RJTJERGS, 182:21).

Com esses fundamentos, defiro a medida liminar requerida, determinando a expedição do competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.

Manifeste-se, a dourada Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.
 Intime-se.

Boa Vista(RR), 15 de JULHO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010418-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES N.º 0010.07.009052-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010410-1 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008552-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADO: LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. JUCELALINE CERBATO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010417-6 DO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES N.º 0010.07.009052-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009634-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: FRANCISCAARAÚJO RAMOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010399-6 DO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRIGENTES N° 0010.07.009051-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010400-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRIGENTES N° 0010.07.009051-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010427-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008645-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010428-3 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008645-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010426-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008499-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: MARLIZ COSTA BARNABÉ
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010425-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008499-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: MARLIZ COSTA BARNABÉ
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010429-1 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008529-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO: HUDSON LUIS VIANA BEZERRA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPRES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010411-9 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008498-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: NERESLÉIA GONÇALVES DIAS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010409-3 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008516-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE COSTA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010420-0 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009553-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIAS/A
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUALIBI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008908-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ALMIR MESQUITA CAMPOS
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA
RECORRIDO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010051-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
apelado: GILMER DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

FINALIDADE: Intimação do apelado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE JULHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008729-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS E OUTROS
RECORRIDO: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

DESPACHO

Dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso especial às fls. 126/147.

Após, conclusos.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008730-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS E OUTROS
RECORRIDO: EDUARDO MAGALHÃES CAMPOS AGUIAR
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DESPACHO

Dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso especial às fls. 123/144.

Após, conclusos.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 06 006279-0
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E EOUTROS
AGRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA E OUTRO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

AGRADO REGIMENTAL N° 010 08 010330-1
AGRAVANTE: SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA
ADVOGADO: DR. JOEL DE MENEZES NIEBUHR
AGRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Apensem-se os presentes autos ao Precatório nº 008/2005.
 II – Após, conclusos.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 653 – Interromper, no interesse da administração, a contar de 24.07.2008, as férias da Dr.^a **GRACIETE SOTTÓ MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, concedidas pela Portaria n.^o 441, de 27.05.2008, publicada no DPJ n.^o 3849, de 28.05.2008, devendo os 20 (vinte) dias restantes serem usufruídos no período de 03 a 22.11.2008.

N.º 654 – Conceder à Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 20.11 a 19.12.2008.

N.º 655 – Cessar os efeitos, a contar de 24.07.2008, da Portaria n.^o 616, de 08.07.2008, publicada no DPJ n.^o 3879, de 09.07.2008, que designou o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude.

N.º 656 – Cessar os efeitos, a contar de 21.07.2008, da designação do Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para responder pela 4.^a Vara Cível, objeto da Portaria n.^o 559, de 24.06.2008, publicada no DPJ n.^o 3869, de 25.06.2008.

N.º 657 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 4.^a Vara Cível, no período de 21 a 30.07.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 658 – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Seção, para, cumulativamente, responder pela Divisão de Planejamento, no período de 20 a 26.07.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 659 – Determinar que o servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Divisão de Serviços Gerais passe

a servir na Vara da Justiça Itinerante - 3.º Núcleo de Atendimento e Conciliação, a contar de 18.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 660, DO DIA 17 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1636/2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, licença para atividade política, por 03 (três) meses, a contar de 04.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Precatório n.º 024/2006

Requerente: Softel Consultoria e Sistemas S/C Ltda.

Advogado: Joel de Menezes Niebuhr

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Tendo em vista a duplicitade do Precatório em epígrafe e o Precatório n.º 009/2005, determino o desapensamento e arquivamento deste último requisitório, com o consequente prosseguimento do Precatório n.º 024/2006, tendo em vista que neste já consta decisão deferindo o pagamento, bem como ter sido expedido após o julgamento dos Embargos.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1378/2008

Requerente: João Bandeira da Silva Filho

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/13; defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1419/2008

Requerente: Marta Barbosa da Silva

Assunto: Pagamento de Diferença do Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 08) e da

Diretora-Geral em exercício (fl. 13); defiro o pedido, nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº. 134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 10).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1386/2008

Requerente: Patsy da Gama Jones

Assunto: Pagamento de Diferença do Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, defiro o pedido, nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº. 134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 09).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1406/2008

Requerente: Josânia Maria Silva de Aguiar

Assunto: Pagamento de Diferença do Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, defiro o pedido, nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº. 134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 09).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1509/2008

Origem: Mario Melo Moura

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/13; bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 14) e da Diretora-Geral em exercício (fl. 15); defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1010/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 61/63; indefiro o pedido por falta de amparo legal.

2. Publique-se.

3. Arquive-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº 780/2007

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Relação de material permanente para fins de registro de preço

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Administração para confecção de assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução nº. 035/2006 – TJRR.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº 016/2008 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria-Geral

Assunto: Encaminha projeto básico e executivo do JIJ

Decisão

1. Acolho os pareceres de fls. 213/214.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3.124-06

Origem: Presidência

Assunto: APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 57/59.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para efetuar levantamento sobre a quantidade de magistrados, servidores aposentados e pensionistas que percebem seus proventos/pensões por este Tribunal e que à época da edição da Emenda Constitucional 020/98 já haviam cumprido os requisitos para aposentadoria, bem como daqueles não amparados pela mencionada norma constitucional.
3. Providencie-se, um a um, os cálculos dos valores a restituir, nos casos não amparados pela Emenda Constitucional nº. 020/98; em pós, agende-se reunião com representantes do IPERR para definir critérios para o pagamento de salário-maternidade, auxílio-doença e, se for o caso, salário família, bem como sobre a transferência da responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias e pensões atualmente sob a responsabilidade desta Corte.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 17 DE JULHO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 04/08
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Dispõe sobre o arquivamento de execuções fiscais de pequeno valor.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de diversas ações de execução fiscal em trâmite, cujo valor é inferior aos custos de distribuição do processo;

CONSIDERANDO o objetivo de racionalização dos processos nas Varas Judiciais, atendendo aos princípios constitucionais da economicidade dos atos da Administração e da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO a Súmula n. 01 do Ato n. 01 da Presidência do Conselho de Procuradores do Estado de Roraima;

R E S O L V E:

Art. 1.º Determinar o arquivamento das ações de execução fiscal, em tramitação ou que vierem a ser ajuizadas, cujo valor seja inferior a 5 (cinco) UFERR, sem baixa no Cartório Distribuidor.

§ 1.º O arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no *caput*, caso em que a Fazenda Pública solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a Certidão de Dívida Ativa (CDA), se necessário, na forma do artigo 2.º, § 8.º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2.º Os autos também serão desarquivados e emendada ou substituída a CDA quando a dívida, somada a de outra não ajuizada, superar o valor mínimo previsto no *caput*.

§ 3.º Na hipótese de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei 6.830/1980, considerar-se-á a soma dos débitos consolidados para efeito de arquivamento.

§ 4.º Não se aplica a regra do *caput* quando a execução já se encontrar com praça ou leilão designados.

Art. 2.º O arquivamento do feito não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora do crédito exequindo.

Art. 3.º O arquivamento a que se refere este Provimento não está sujeito ao recolhimento de custas judiciais, nem implica em sucumbência, devendo ser científica a Fazenda Pública exequente da medida a ser tomada.

Art. 4.º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 056, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes fixada pela Portaria/CGJ/046/2008 (DPJ 3871, de 27.06.2008);

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

JULHO/AGOSTO

JUÍZES	PERÍODO
<i>Erick Cavalcanti Linhares</i>	28/07 a 03/08

SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO

JUÍZES	PERÍODO
<i>Alexandre Magno Magalhães Vieira</i>	27/10 a 02/11

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de julho de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 057, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no Memorando 059/08/CGJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor *M. D. da S.*, Assistente Judiciário, matrícula, lotado na 4.º Vara Cível da Comarca de Boa Vista, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo no fato de ter se apresentado em cartório em estado de embriaguez, durante suas férias, com a finalidade de obter cópia de inquérito policial e entregá-la a terceira pessoa, sem autorização superior.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeções e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, que proceda ao Inquérito Administrativo no prazo de sessenta dias (art.146, LCE/053/2001).

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de julho de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N° 02/08

Dispõe sobre os Termos Circunstanciados na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais na Comarca de Boa Vista/RR.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, Des. Lupercino Nogueira, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça a supervisão dos serviços forenses, para a melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que, conforme o Provimento 03/07/CGJ, a implantação do Processo Judicial Digital suscita novas questões operacionais e funcionais que necessitam ser aperfeiçoadas para um melhor funcionamento dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que, conforme o Provimento 01/08/CGJ, os Termos Circunstanciados serão digitalizados por meio eletrônico (scanner);

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar à Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados que, após o recebimento, digitalização e identificação dos Termos Circunstanciados, proceda ao encaminhamento dos mesmos à Seção de Arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 2º - Determinar que, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a Seção de Arquivo promoverá à destruição dos Termos Circunstanciados, após prévia autorização da Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se.

Boa Vista(RR), 15 de julho de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo n° 787/2008**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes aos servidores: Sérgio Mateus e João Bandeira da Silva Filho.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 11 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n° 1.658/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis - Cartório

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 16 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n° 1.676/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis - Cartório

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Jeckson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 16 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n° 1.677/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis - Cartório

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 16 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Nº DO CONTRATO:	38/2007
OBJETO:	Aquisição de condicionadores de ar.
CONTRATADA:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.

PRAZO:	Vigorará até o recebimento definitivo do objeto que deverá ser entregue no prazo de 30 dias contados do recebimento da Nota de Empenho.
VALOR:	R\$ 160.695,00
DATA:	Boa Vista, 30 de novembro de 2007.
Nº DO CONTRATO:	012/2008
OBJETO:	Aquisição de condicionadores de ar.
CONTRATADA:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
PRAZO:	Vigorará até o recebimento definitivo do objeto que deverá ser entregue no prazo de 30 dias contados do recebimento da Nota de Empenho.
VALOR:	R\$ 11.190,00
DATA:	Boa Vista, 12 de maio de 2008.
Nº DO CONTRATO:	015/2008
OBJETO:	Aquisição de condicionadores de ar.
CONTRATADA:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
PRAZO:	Vigorará até o recebimento definitivo do objeto que deverá ser entregue no prazo de 30 dias contados do recebimento da Nota de Empenho.
VALOR:	R\$ 63.906,25
DATA:	Boa Vista, 30 de maio de 2008.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	1642/2008.
ASSUNTO:	Contratação de <i>coffee break</i> para o curso intitulado "As novas tendências do Controle de Constitucionalidade Brasileiro"
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações
CONTRATADAS:	R. N. C Silva e Cia Ltda.
VALOR :	R\$ 1.039,10
DATA:	Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/07/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008010438-2

Apelante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Eneias dos Santos Coelhos Sd \qj\sl0

00002 - 01008010442-4

Apelante: Dennison Santi Trajano Correa, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00003 - 01008010446-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: O B do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00004 - 01008010447-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jacira de Araújo Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00005 - 01008010459-8

Apelante: Wanildo Araújo Feitosa, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes, Pedro de A. D. Cavalcante.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01008010448-1

Autor: João da Silva, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008010439-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jorge Mario Peixoto de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00008 - 01008010455-6

Agravante: Renault do Brasil S/A, Agravado: Silvana Marques Cardoso => Distribuição por Sorteio, Adv - Rosana Jardim Riella Pedrão, Déborah Paula Machado, Samuel Weber Braz.

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01008010444-0

Apelante: Maria Edite Barbosa, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00010 - 01008010445-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paricarana Comércio & Representações Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso.

00011 - 01008010451-5

Apelante: Miguel Arcanjo Chaves da Silva, Apelado: Vilton de Sousa Flor e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00012 - 01008010458-0

Apelante: Elvo Pigari Júnior, Apelado: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Helaine Maise de Moraes.

REEXAME NECESSÁRIO

00013 - 01008010443-2

Autor: Rejane da Costa Maia, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Paulo Estevão Sales Cruz.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00014 - 01008010460-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Fauzia Paiola Canhete =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00015 - 01008010461-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Francisca Sônia Freitas da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00016 - 01008010462-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Francisca Sônia Freitas da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

INQUÉRITO

00017 - 01008010450-7

Autor: Justiça Publica, Indicado: Robério Bezerra de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00018 - 01008010449-9

Apelante: José Master Macedo Izel e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00019 - 01008010453-1

Apelante: Sabino Firmino de Almeida Filho e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

00020 - 01008010457-2

Apelante: Marcelo de Melo, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00021 - 01008010441-6

Apelante: Wagner Oliveira Barbosa, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

00022 - 01008010452-3

Apelante: Jander Carvalho Façanha, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00023 - 01008010454-9

Apelante: Marcos André Bandeira Soares, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00024 - 01008010456-4

Apelante: Adãoberto Silvino Romão, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

HABEAS CORPUS

00025 - 01008010437-4

Impetrante: Clodoci Ferreira do Amaral, Paciente: Bárbara do Nascimento Foo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00026 - 01008010440-8

Recorrente: Joseliomar Bispo de Sousa, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2008

000336AM-A =>00449
 000510AM-A =>00087
 001312AM =>00318
 003032AM =>00490
 003836AM =>00481
 004076AM =>00490
 004269AM =>00490
 005075AM =>00087
 005614AM =>00448
 013827BA =>00490
 015904BA =>00465
 025437BA =>00465
 012429CE =>00080
 005347MT-B =>00510
 010790MT =>00495
 004246PE =>00447
 005436PI =>00496
 019728RJ =>00448
 001731RO =>00203, 00251
 000000RR =>00441
 000005RR-B =>00098
 000010RR =>00439
 000041RR-E =>00467
 000042RR =>00086, 00113, 00114, 00341
 000052RR =>00118, 00134, 00145, 00147, 00185, 00186, 00189, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00231, 00233, 00234, 00235, 00236, 00241, 00243, 00244, 00247, 00248, 00250, 00252, 00255, 00259, 00260, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00277, 00278, 00279, 00280, 00282, 00283, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00317, 00318, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00326, 00355, 00356, 00359, 00360, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00369, 00371, 00378, 00380, 00381, 00382, 00383, 00386, 00389, 00390, 00391, 00397, 00398, 00401, 00406, 00408, 00412, 00413, 00414, 00415, 00418, 00420
 000056RR-A =>00453
 000060RR =>00081
 000066RR-A =>00118
 000074RR-B =>00122, 00124, 00132, 00452, 00470, 00476, 00478, 00490, 00527
 000077RR-A =>00438, 00561
 000077RR-E =>00461, 00467
 000078RR-A =>00489
 000079RR-A =>00446
 000079RR-B =>00500
 000082RR =>00134, 00143, 00145, 00147, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00231, 00234, 00235, 00236, 00241, 00243, 00244, 00247, 00252, 00255, 00259, 00260, 00265, 00266, 00267, 00269, 00271, 00272, 00273, 00277, 00278, 00280, 00282, 00283, 00285, 00288, 00290
 000084RR-A =>00118, 00134, 00143, 00145, 00147, 00148, 00189, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00311, 00319, 00321, 00322, 00323, 00324, 00358, 00361, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405
 000086RR-E =>00100
 000087RR-B =>00077, 00196
 000087RR-E =>00476, 00491
 000088RR-E =>00458
 000091RR-B =>00185, 00186
 000095RR-E =>00101
 000098RR-E =>00240
 000099RR-E =>00438
 000100RR-B =>00136, 00142, 00157, 00159, 00175, 00191
 000100RR =>00451

000101RR-B =>00080, 00081, 00443, 00455, 00475, 00487, 00500	000226RR-B =>00122, 00315, 00316, 00327, 00328, 00329,
000105RR-B =>00121, 00451, 00479, 00480, 00484	00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338,
000110RR-B =>00474	00339, 00340, 00341, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350,
000110RR-E =>00104	00352, 00353, 00373
000113RR-B =>00553	000226RR =>00126, 00127, 00128, 00401, 00456, 00482
000114RR-A =>00441, 00445, 00450, 00453, 00462, 00468, 00476	000229RR-B =>00451
000114RR-B =>00470	000231RR =>00079, 00109, 00454
000116RR-E =>00446	000236RR =>00094
000117RR-B =>00454, 00474	000238RR-B =>00496
000118RR =>00453	000238RR =>00116
000123RR-B =>00079	000240RR-B =>00447
000124RR-B =>00499	000240RR =>00438, 00447, 00453
000125RR-E =>00445	000246RR-B =>00551, 00557
000125RR =>00117, 00494	000247RR-B =>00449, 00486, 00563
000127RR =>00079	000248RR-B =>00542
000128RR-B =>00054	000250RR-B =>00110
000131RR =>00103, 00459	000251RR =>00453
000133RR =>00459	000254RR-A =>00105
000136RR-E =>00115	000259RR-B =>00159
000137RR-E =>00456	000260RR-A =>00452, 00470, 00476, 00490
000140RR =>00446	000260RR =>00456
000144RR-A =>00499	000262RR =>00453, 00466, 00467, 00475, 00498
000146RR-A =>00136, 00159, 00175	000263RR =>00456, 00482, 00498
000146RR-B =>00086	000264RR-B =>00354, 00357, 00374, 00407, 00409, 00410,
000147RR-A =>00136	00411, 00417, 00419, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426,
000149RR-A =>00456	00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00433, 00434, 00435, 00436
000149RR =>00235, 00296, 00440, 00447	000264RR =>00129, 00416, 00441, 00445, 00450, 00453, 00454,
000153RR-B =>00022	00461, 00462, 00463, 00465, 00467, 00468, 00476, 00485, 00488,
000153RR =>00446	00491, 00493, 00497
000154RR-A =>00512, 00550	000267RR-A =>00530
000155RR-B =>00533, 00547, 00548	000267RR-B =>00151
000155RR =>00457	000269RR =>00467, 00483
000156RR =>00475	000270RR-B =>00445, 00450, 00453, 00465
000157RR-B =>00180	000276RR-B =>00104
000158RR-A =>00131, 00133	000277RR-B =>00495
000160RR =>00473	000279RR =>00085, 00113
000162RR-A =>00458	000281RR =>00454
000164RR =>00240	000283RR-A =>00494
000165RR-A =>00442	000285RR =>00101
000169RR-B =>00489	000287RR-B =>00496
000169RR =>00445, 00456	000288RR-A =>00451
000171RR-B =>00438	000289RR-A =>00027
000172RR-B =>00270, 00466	000291RR-A =>00027
000173RR-A =>00087	000292RR-A =>00095, 00110, 00444
000175RR-B =>00441, 00454, 00462, 00468	000297RR-A =>00087, 00091, 00517
000177RR =>00534	000299RR =>00442, 00489
000178RR-B =>00084	000300RR =>00099, 00104
000178RR =>00076, 00104, 00458, 00472, 00477	000305RR =>00196, 00210
000180RR-A =>00088, 00204, 00437	000311RR =>00090, 00094, 00111, 00460
000181RR-A =>00171	000315RR =>00541
000182RR-B =>00533	000317RR =>00097, 00100
000184RR-A =>00083, 00106, 00489	000320RR =>00020, 00021, 00022, 00023, 00025, 00026
000185RR-A =>00099, 00546	000333RR =>00549, 00555, 00556, 00558, 00559
000187RR-B =>00082, 00471	000336RR =>00171, 00482
000189RR =>00085, 00492, 00505, 00507	000337RR =>00089, 00093
000190RR-B =>00343	000352RR =>00176, 00446, 00523
000190RR =>00519	000355RR =>00469
000194RR =>00055	000358RR =>00494
000195RR-A =>00489, 00509	000375RR =>00456
000200RR-A =>00079	000379RR =>00121, 00122, 00125, 00129, 00130
000201RR-A =>00470	000381RR =>00476, 00477, 00560
000203RR =>00104, 00444, 00458, 00477	000382RR =>00115
000205RR-B =>00437	000385RR =>00492
000206RR =>00079, 00175	000392RR =>00194
000208RR-A =>00100, 00448	000394RR =>00126, 00128, 00456, 00482
000209RR-A =>00198	000397RR =>00092, 00564
000209RR =>00100, 00464	000406RR =>00456
000212RR =>00196, 00210, 00506, 00511, 00516, 00552, 00554	000409RR =>00199, 00200, 00231, 00236, 00247, 00259, 00279,
000213RR-B =>00124, 00203, 00493	00297, 00298, 00300, 00302, 00306, 00307, 00308, 00310, 00313,
000214RR-B =>00125	00318, 00323
000215RR-B =>00119, 00120, 00136, 00160, 00202, 00204,	000410RR =>00090, 00490, 00497
00208, 00213, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00237, 00238,	000412RR =>00560
00239, 00240, 00242, 00246, 00249, 00251, 00253, 00254, 00256,	000413RR =>00500
00257, 00258, 00261, 00262, 00263, 00264, 00274, 00275, 00276,	000420RR =>00127, 00456
00281, 00284, 00293, 00294, 00295, 00302, 00325, 00342, 00344,	000424RR =>00125
00351	000425RR =>00494
000220RR-B =>00137, 00151, 00152, 00154, 00155, 00156,	000428RR =>00441
00162, 00165, 00166, 00168, 00169, 00172, 00173, 00181, 00193,	000429RR =>00078
00196, 00205, 00209, 00210, 00211, 00214, 00215	000441RR =>00096, 00102
000223RR-A =>00108, 00109, 00112, 00454, 00474	000444RR =>00438
000223RR =>00459, 00496	000448RR =>00540
000224RR-B =>00126, 00127	000449RR =>00096, 00102
	000457RR =>00457

000463RR =>00104
 000468RR =>00441, 00450, 00465, 00485, 00541
 000481RR =>00449, 00466, 00498, 00504
 000483RR =>00104, 00472
 000497RR =>00066
 000514RR =>00054
 008301RS =>00530
 025285RS =>00530
 042757RS =>00444
 044250RS =>00530
 054940RS =>00493
 012639SC =>00130
 196403SP =>00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00144, 00146, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00187, 00188, 00190, 00192, 00193, 00194, 00196, 00203, 00205, 00206, 00207

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00054 - 001008193993-5

Autor: S L da Silva e Cia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 16/07/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00055 - 001008193672-5

Requerente: Hugo Cabral de Macedo Filho

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima - Tce/rr => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Rimatla Queiroz.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00067 - 001008193772-3

Indiciado: E.M. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008193778-0

Indiciado: E.J.G. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00069 - 001008193757-4

Indiciado: M.G.P. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008193759-0

Indiciado: J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008194022-2

Indiciado: D.B. => Distribuição por Dependência em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00072 - 001008193755-8

Autor: Daniela Barbosa do Prado - Programa Sentinel => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008193769-9

Réu: Francisco Franco Alves da Rocha => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008193770-7

Réu: Silvano Almeida Peroba => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008193773-1

Réu: Job de Souza e Silva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00056 - 001008194010-7

Indiciado: A.G.O. => Distribuição por Dependência em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001008193750-9

Indiciado: R.A.C. => Distribuição por Dependência em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00058 - 001008194017-2

Indiciado: M.S.B. => Distribuição por Dependência em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001008194007-3

Autuado: Alexandre Teixeira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA

00060 - 001008193758-2

Indiciado: M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00061 - 001008193752-5

Indiciado: D.A.P.S. => Distribuição por Dependência em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008193777-2

Indiciado: C.S.O. => Distribuição por Dependência em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008194018-0

Indiciado: A.O.S. => Distribuição por Dependência em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001008194006-5

Autuado: Erenilson Ferreira Nogueira => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008194023-0

Autuado: Nilson Costa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00066 - 001008193788-9

Requerente: Nilson Costa do Nascimento => Distribuição por Dependência em 16/07/2008. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008193531-3

Requerente: H.V.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008193530-5

Requerente: M.P.C.

Criança Adol: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001008193529-7

Criança Adol: E.M. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001008193504-0

Educando: A.K.S.R. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008193505-7

Educando: M.H.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008193506-5

Educando: W.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008193507-3

Educando: A.B.C. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008193508-1

Educando: J.H.L.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008193509-9

Educando: R.R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008193510-7

Educando: G.M.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008193511-5

Educando: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008193512-3

Educando: W.G.J. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008193513-1

Educando: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008193514-9

Educando: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008193515-6

Educando: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008193516-4

Educando: J.A.M. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008193517-2

Educando: K.C.F. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1 VARACÍVEL****Expediente de 16/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRADO DE INSTRUMENTO

00076 - 001008193145-2

Agravante: M.S.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 178266-7. Despacho: 01 - Ciente da decisão. 02 - Digam as partes. 03 - Apense aos autos nº 07 178266-7. Boa Vista/RR, 13/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 001007179403-5

Requerente: S.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da prestação de contas, em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00078 - 001008185357-3

Requerente: Joana D'arc Moraes da Silva e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00079 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros
Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 253, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00080 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A
Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico do BASA S/A, em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00081 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros
Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: 01 - Pela derradeira, amnifeste-se o douto causídico do inventariante, em 10 dias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00082 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Aguarda resposta ofício por 30 dias. Despacho: Aguarde-se resposta do ofício de fls. 340, por 30 dias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00083 - 001008191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França
Inventariado: Espólio de Alfredo Braz de França => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o inventariante a fim de receber o termo de inventariante. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.**EXECUÇÃO**

00084 - 001003075695-0

Exequente: J.P.C.B. e outros
Executado: J.G.C.B. => Vista ao(s) a dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001004092015-8

Exeqüente: M.S.M.L. e outros

Executado: E.L.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 174186-1. Despacho: 01 - Apensem-se aos autos nº 174186-1 (revisional de alimentos). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00086 - 001005120107-6

Exeqüente: M.L.L.

Executado: J.V.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre transferência. Despacho: Manifeste-se acerca da transferência, em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00087 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito exeqüendo. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno.

00088 - 001007155724-2

Exeqüente: J.F.P.A. e outros

Executado: J.A.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro cota ministerial de fls. 58. Intime-se a exeqüente por edital. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00089 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o causídico do autor, via fax - fls. 30, a informar o endereço do requerido em 05 dias, tendo em vista o aparente abandono desta parte. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00090 - 001002041375-2

Autor: G.S.S.

Réu: C.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 103, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gil Vianna Simões Batista.

00091 - 001007155305-0

Autor: M.G.B.

Réu: G.A.S.B. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos C.M.S. e J.M.C., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Aguardem-se resposta de fls. 58/59 (precatórias), por 30 dias dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se a fim de obter informações, via CGJ. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00092 - 001008187259-9

Requerente: J.D.S.P.

Requerido: J.E.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutor. Despacho: Diga o autor em 05 dias, acerca da certidão de fls. 36vº. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

TUTELA

00093 - 001007177417-7

Tutelante: F.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir termo. Despacho: Expeça-se o termo conforme a sentença, uma vez que o autor desistiu quanto ao menor A., como disposto às fls. 21. Boa

Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00117 - 001008193178-3

Requerente: Kennedy Bernardino de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Estado para, em querendo, manifestar-se
II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00118 - 001002046049-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J da Silva Oliveira e outros => Praça DESIGNADA para o dia 15/09/2008 às 11:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 30/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001004098114-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D A Alencar e outros => Praça DESIGNADA para o dia 15/09/2008 às 11:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 30/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001006142510-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros => Praça DESIGNADA para o dia 15/09/2008 às 11:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 30/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00121 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 54/78 posto não pertencerem a estes autos
II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00122 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro as intimações requeridas às fls. 145/146
II. Após, ao MP

III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00123 - 001008193980-2

Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Pres da Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnol-femact => DESPACHO: I. Reservo-me para o pedido de medida liminar após as informações, que desde logo solicito, a serem prestadas no prazo de 72 horas

II. Int. Boa Vista-RR, (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00438 - 001006138654-5

Autor: Justina da Costa Damasceno

Réu: Agápito Gomes da Silveira Junior => DESPACHO: Certifique o Cartório, sobre a tempestividade da apelação de fls. 127/132. Após, conclusos. Boa Vista-RR 15/07/2008. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direrito respondendo pela 3AV.Cível.

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 127/132, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida, para contra razões em 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 16/07/2008, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

PRECATÓRIA CÍVEL

00439 - 001005112512-7

Requerente: O Estado de Santa Catarina

Requerido: Otacilio de Menezes => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente. Boa vista/RR, 16/07/2008, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

REGISTRO CIVIL

00440 - 001006131306-9

Requerente: M.R. => DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da DPE. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 16/07/2006, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARACÍVEL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00441 - 001005115592-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Homero Rodrigues Nunes => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2008, às 09h. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00442 - 001006150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim

Réu: Ednaldo Costa Lopes => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2008, às 10:30h. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00443 - 001007155477-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Espolio De: Manoel José Macelaro e outros => DESPACHO: I- Designo a data de 26/09/2008, às 90:30h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00444 - 001008183802-0

Autor: Massilena de Jesus Silva

Réu: Lires Cecília Melo de Souza Cruz => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 01/10/2008, às 09h. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00445 - 001007177619-8

Requerente: Francisco Assunção Mesquita

Requerido: Valdivino Queiroz da Silva => DESPACHO: I- Designo a data de 26/09/2008, às 10:00h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista.

REIVINDICATÓRIA

00446 - 001001005980-5

Autor: Roseanny Ramalho da Silva e outros

Réu: Tarcísio de Souza Rolim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-autos desarquivados (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Nilter da Silva Pinho, Stélio Baré de Souza Cruz, James Marcos Garcia.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00447 - 001006134849-5

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Taciana Martins Rodrigues => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alves Barbosa Filho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Marcos Antônio C de Souza.

00448 - 001007173428-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Doris Almeida Denz => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 19/08/2008 às 11:30h (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00449 - 001007177847-5

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Alírio de Medeiros Almeida => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00450 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 19/08/2008 às 10:30h (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

EXECUÇÃO

00451 - 001001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Despacho: Defiro (fls. 250/253).

Suspendo, por ora, o leilão designado, haja vista a impenhorabilidade do bem de família. Diga, destarte, a parte autora. Boa Vista, 16/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00452 - 001005114044-9

Exequente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 99/123, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00453 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 319v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maisse de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00454 - 001002038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 205/206, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Márcio Wagner Maurício.

00455 - 001005103264-6

Exequente: Banco Honda S/A

Executado: Moises Magalhães de Almeida => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00456 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Intimação da parte RÉ (Anauá Táxi Aéreo Ltda) para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 622/623, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Queffen Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00457 - 001008182683-5

Autor: Edson Ribeiro de Souza

Réu: Elcilane Calado Silva de Souza e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 83v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -

Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00458 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 204v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

MONITÓRIA

00459 - 001007154268-1

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Réu: Boaventura Alves Paz => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

USUCAPIÃO

00460 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros

Réu: Maria Kimora => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2008 às 09:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00461 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00462 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.231.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00463 - 001006146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Reginaldo O Ramos => Despacho: Defiro requerimento de fl.97.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00464 - 001007166190-3

Autor: Leila Maria de Souza Silva

Réu: Vp Bens Ltda => Despacho: Intime-se, via A.R., a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00465 - 001007179484-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Wwr Comercial Ltda => decisão: Defiro o requerimento formulado pela parte autora, conferindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada da carta de preposto. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a obrigação da ré ao pagamento da multa cobrada,

bem como, no tocante aos danos morais, a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. A parte sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Boa Vista, 16 de julho de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcelo Neves Barreto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner Andrade Souza.

ANULATÓRIA

00466 - 001007171975-0

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => Final de Sentença:...Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, confirmando a decisão que antecipa os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar resolvido o contrato de prestação de serviço de telefonia móvel voltada para o envio e recebimento de dados pela rede mundial de computadores, INTERNET, celebrado com a ré, bem como para condenar esta ao pagamento de R 97,42 (noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) pelos danos materiais constatados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, e pelos morais em quantia equivalente a R 2.000,00 (dois mil reais). Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

BUSCA E APREENSÃO

00467 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda
Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.265. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00468 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => Despacho: Vista à D.P.E.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00469 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => Despacho: Defiro pleito de fls.124/125. Reduza-se a termo a penhora.Expeça-se o respectivo alvará.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marlene Moreira Elias.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00470 - 001006146463-1

Embargante: André Gustavo de Barros Pimentel

Embargado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a juntada do agravo de instrumento em apenso convertido em retido aos presentes autos. Após diga a parte agravada em 10 (dez) dias. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio O.f.cid.

EMBARGOS DEVEDOR

00471 - 001007166525-0

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Despacho: Assite razão ao membro do Parquet(fl.318).Aguarde-se manifestação da parte autora, conforme decisão de fls.314/315.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00472 - 001008193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros => Despacho: Apense-se aos respectivos autos.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

EXECUÇÃO

00473 - 001001000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Reduza-se termo a penhora conforme requerido à fl.190.Após, intime-se a parte ré para, querendo, apresentar embargos no prazo legal de 15(quinze)diás.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00474 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.264.Atente a parte autora que não há bloqueio no presente feito conforme consta às fls.234/235.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00475 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli, Helaine Maise de Moraes França.

00476 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Atente o peticinante de fl.322 que sua petição é apócrifa.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00477 - 001002041346-3

Exequente: I Lucena de Melo

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00478 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.164.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00479 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00480 - 001003062997-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00481 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00482 - 001004097262-1

Exeqüente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Despacho: Indefiro, por ora, pleito de fls.171/172 devendo-se a parte autora atentar que a Empresa Concretex Usinado Ltda., não integra o pôlo passivo da presente demanda.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00483 - 001006130164-3

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00484 - 001006138377-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jis de Souza Neto e outros => Despacho: Indefiro pleito de fl.151 devendo-se a parte autora atentar que não promoverá a publicação do respectivo edital de intimação(fl.108)Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00485 - 001007166614-2

Exeqüente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 79.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00486 - 001008186812-6

Exeqüente: Renê de Almeida

Executado: Unicard-unibanco => Despacho: Esclareça o Cartório acerca do teor da certidão de fl.49.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00487 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00488 - 001008193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Djacir Raimundo de Sousa => Despacho: Remeta-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que promova-se a correção do pôlo passivo da ação.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00489 - 001002050411-3

Exeqüente: Cândido Pereira Lima

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00490 - 001004078118-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.355.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00491 - 001005105546-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Defiro requerimento de fl.143.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00492 - 001005119191-3

Exeqüente: J Pereira Alves

Executado: Lb Distribuidora => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00493 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00494 - 001006129132-3

Autor: César Eduardo de Jesus Pereira

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

ORDINÁRIA

00495 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A e outros => Despacho: Cumpra-se o determinado à fl.173.Vista à D.P.E.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leydijane Vieira e Silva, Leydijane Vieira E. Silva.

00496 - 001007172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda => Despacho: Intime-se, por AR, a parte ré acerca da proposta de honorários constante às fls.167/169.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Reinaldo Nascimento da Silva, Gibran Silva de Melo Pereira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00497 - 001008182625-6

Requerente: Urapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburá) Requerido: Noeli Aparecida Faria => decisão: Tendo em vista que a autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse, suspendo o feito pelo prazo requerido. Após seu descurso, façam-se os autos conclusos. Boa Vista, 16 de julho de 2008 - Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Gil Vianna Simões Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

SUMÁRIO

00498 - 001007177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.94.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

USUCAPIÃO

00499 - 001007165473-4

Autor: Deusuita Guedes de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

7AVARACÍVEL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros
Requerido: E.S.P. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 104, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 106. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Emira Latife Lago Salomão.

00095 - 001007162633-6

Requerente: A.C.V.A.
Requerido: W.A.R. => DESPACHO : Oficie-se, conforme requerido à fl. 31. Com a devida resposta, ofice-se à fonte pagadora do requerido, para descontos dos alimentos fixados provisoriamente. Designo o dia 17/09/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/Intimem-se. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001008185038-9

Requerente: G.P.C. => DESPACHO. Vista à requerente sobre os documentos retro, para requerer o que de direito. BV, 11/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

00097 - 001008190948-2

Requerente: Noemi Lima Bessa e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, EXPECA-SE ALVARÁ em favor dos requerentes, para levantamento junto ao Banco do Brasil, da importância narrada na inicial, independentemente de trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/07/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

ARRESTO/SEQUESTRO

00098 - 001008188415-6

Autor: A.N.S.

Réu: P.A.D.N. => DESPACHO : Defiro o pedido retro. Designo o dia 08/10/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de justificação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00099 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz
Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 98V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00100 - 001005107591-8

Inventariante: Noemi Lima Bessa e outros

Inventariado: Thelma Elizabeth Lima Bessa => FINAL DE SENTENÇA:Homologo a partilha constante às fls. 120/123 destes autos, dos bens deixados por Thelma Elizabeth Lima Bessa, adjudicando-as em favor dos requerentes, pois na condição de herdeiros, únicos. Expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação, resolvidos direito de terceiro. Custas como de lei. P.R.I. Boa vista-RR, 10/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Samuel Weber Braz, Vanessa Barbosa Guimarães.

00101 - 001007157653-1

Inventariante: Jose Eduardo de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Delacir de Melo Lima => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca dos documentos de fls. 58/62, no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00102 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fl.43. 2. Intimem-se os herdeiros, para manifestarem-se sobre o plano de partilha. 3. Oficiem-se aos Bancos Itaú e Banco do Brasil para que informem se há ou houve conta em suas agências em nome do falecido. 4. Outrossim, oficiem-se às Fazendas Municipal, Estadual e Federal para que se manifestem se há interesse quanto ao bem arrolado. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00103 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros => DESPACHO. Vista à requerente sobre os documentos retro, para requerer o que de direito. BV, 11/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00104 - 001007169223-9

Inventariante: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

Inventariado: de Cujus: Francisco de Freitas Fernandes => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a inventariante para manifestar-se acerca de fls. 62/65, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa vista-RR, 15/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00105 - 001008191045-6

Requerente: J.C.N.L.

Requerido: E.S.C. => DESPACHO : Defiro a cota ministerial supra. Designo o dia 09/09/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intimem-se. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00106 - 001007177350-0

Requerente: J.A.C.

Requerido: L.A.C. => DESPACHO. Tendo em vista a certidão de fl. 17, renove-se o mandado de fl. 16, devendo constar como bairro não mais Silvio Botelho e sim Silvio Leite. BV-RR, 10/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00107 - 001008185783-0

Requerente: R.P.S.

Requerido: M.L.F.S. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 29/09/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando o novo endereço às fl.17.Boa Vista-RR, 11/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00108 - 001004093606-3

Exeqüente: E.C.N. e outros
 Executado: I.N.F. => DESPACHO. 1. Defiro o pedido de fl. 128, na forma da cota ministerial de fl. 150V. 2. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. BV-RR, 08/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00109 - 001005122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.
 Executado: Z.F.M.J. => DESPACHO. 1. Junte-se. 2. Aguarde-se prazo de 10 dias. Após, cls. BV-RR, 10/07/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00110 - 001006150867-6

Exeqüente: T.F.M. e outros
 Executado: E.B.M. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, pessoalmente, para manifestação acerca do documento de fls. 103, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00111 - 001007165799-2

Exeqüente: M.R.M.
 Executado: S.J.E.M. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00112 - 001007167425-2

Exeqüente: S.S.L.D.
 Executado: S.D.S. => DESPACHO. 1. Junte-se. 2. Aguarde-se prazo de 10 dias. Após, cls. BV-RR, 10/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

GUARDA DE MENOR

00113 - 001007177754-3

Requerente: F.A.S.C.
 Requerido: M.C.R. => DESPACHO : Designo o dia 15/10/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Suely Almeida.

00114 - 001008186816-7

Requerente: M.C.R.
 Requerido: F.A.S.C. => DESPACHO : 1- Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) da remuneração do réu, also descontos legais obrigatórios(IRPF e INSS), inclusive sobre 13º salário. 2- Oficie-se à fonte pagadora para os descontos e depósitos respectivos.3- Designo, outrossim, o dia 17/09/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. 4. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00115 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros
 Réu: A.O.C. e outros => DESPACHO. Certifique o Cartório sobre a citação de A. O. de C. Após, cls. BV, 11/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00116 - 001008186908-2

Requerente: E.V.G. e outros => INTIMAÇÃO dos requerentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirarem a certidão de casamento devidamente averbada. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível) Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

8AVARACÍVEL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00124 - 001004093517-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Expeça-se RPV observando o valor encontrado pelo Sr. Contador às fls. 67. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto.

00125 - 001004094721-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00126 - 001005117198-0

Exeqüente: Hilda Carla Macedo Campos
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00127 - 001005117204-6

Exeqüente: Jealdan Antônio da Silva
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00128 - 001005117209-5

Exeqüente: Maria das Graças Braga Lima
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00129 - 001006140099-9

Exeqüente: Omega Engenharia Ltda
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001007154168-3

Exeqüente: Joel de Menezes Neibuhr
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001007177596-8

Exeqüente: Maria Auxiliadora de Souza Horta
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00132 - 001008188270-5

Exeqüente: Maria Ferreira de Sousa
 Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00133 - 001008189233-2

Exeqüente: Maria Auxiliadora de Souza Horta
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00134 - 001001009015-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Edvar Mateus de Souza => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00135 - 001001009021-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para hasta pública. 2. Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00136 - 001001009067-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ronald Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001001009096-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => DESPACHO: Defiro fls. 150. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001001009100-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expediente. DESPACHO: Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001001009114-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mr Marques de Oliveira e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001009135-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação (fls. 147). Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001001009171-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 207. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001001009204-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M S Rosas de Oliveira e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001001009236-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maria => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00144 - 001001009237-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001009272-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 1. Restaure-se a capa
2. Após, expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001001009288-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marlice de Holanda Bessa => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de avaliação. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001009343-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00148 - 001001009376-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cm Paiva => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00149 - 001001009453-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Alves da Costa Importação e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009466-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05,

hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009478-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros
Executado: Evaneide Timbó Bezerra => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00152 - 001001009480-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Márcia Brito Sampaio => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009493-5

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: em Castro => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009507-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009521-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009529-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009554-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: e Braga Arbosa e outros => DESPACHO: Reitere ofício. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00158 - 001001009591-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ac dos Reis e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009592-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 167. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00160 - 001001009609-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001009616-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Alcino Florentino de Arruda => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009671-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o

executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado de liberação da penhora fls.212. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009679-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009732-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009733-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro intens (1, 2, e 3). Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009734-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro fls. 221. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009737-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação observando o contido às fls. 198/199. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009759-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => DESPACHO: Defiro pela derradeira vez a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009771-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J V Ferreira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009805-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja de Oliveira => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009830-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 133. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009871-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora conforme requerido às fls. 178. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001009888-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009897-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros => DESPACHO: Defiro a adjudicação do bem. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00177 - 001001009938-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Defiro fls. 127.Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001015073-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Braga da Silva e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001015592-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001015612-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A de Souza Dias e outros => DESPACHO: Reitere ofício. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00181 - 001001015632-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e N de Souza e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa

Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001015655-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001015660-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001015690-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001015717-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Américo Macos Vieira => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001001015725-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A Alves Soares e outros => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 67/68. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001001015746-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => DESPACHO:
Manifeste-se o exeqüente acerca das fls. 118/120. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001015859-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M A Evangelista e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001015906-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ns da Luz => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001001018911-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001019060-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 001001019077-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => DESPACHO: 1. Designe-se data para hasta pública. 2. Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito DESPACHO: 1. Designe-se nova data para hasta pública. 2. Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001002031367-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001002031642-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro fls. 140. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00195 - 001002036955-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 82 ou seja, Rua Mestre Albano, 1938, Asa Branca. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001002043252-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: Defiro fls. 146 e 150. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00197 - 001002046041-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ec Menezes da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001002046105-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jt Carolino => DESPACHO: Intime-se o executado para fazer juntada da cópia de comprovação do bem. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001002046173-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Garcia => DESPACHO: Defiro fls. 76. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001002051644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001003064564-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Euzebio Maia e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001004076245-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mh Comercio e Representações e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001004083511-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes.

00204 - 001004087537-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 142. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Euflávio Dionísio Lima.

00205 - 001004087551-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez)

dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

4. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

5. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001004087809-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez)

dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

4. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

5. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001004087826-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros => DESPACHO: Defiro fls.

93. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001004091170-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fe da Costa Barros e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente pela derradeira vez. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001004091786-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro fls. 94. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001004091790-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez)

dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00211 - 001004091801-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001004091825-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001004093132-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001004093207-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros => DESPACHO: Diga o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001004093267-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Conceição Silva Construção e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001004093331-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001004094312-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001005100027-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001005100037-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005100042-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005100299-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Filgueiras e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 63. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00222 - 001005100473-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Ferreira da Silva => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001005100482-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Cicero Pessoa Cruz => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005100510-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano Soares Pereira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00225 - 001005100516-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues => DESPACHO: Expeça-se novo mandado no endereço fornecido às fls. 60. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005100672-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos => DESPACHO: Solicite-se informação acerca do ofício. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001005100885-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luciano Reinado Arruda Barbosa => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005101006-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005101035-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005101223-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raquel Fernandes da Cruz => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005101291-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Aragão => DESPACHO: Defiro fls. 53. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00232 - 001005101300-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Alves Fernandes => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005101306-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Francisco Custódio de Andrade => DESPACHO: Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 33. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005101320-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Portela de Moura => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00235 - 001005101405-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Marcos Antônio C de Souza.

00236 - 001005101425-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otildes Leitao Thome => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00237 - 001005101512-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo

indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001005101532-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Franciso Araujo Maciel => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005101573-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fca Filho e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005101817-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => DESPACHO: 1. Desentranhe-se fls. 132/135, autuem-se em apenso
2. Suspendo a execução até julgamento do incidente
3. Após a autuação, intime-se o Sr. José Mozart Holanda Pinheiro no endereço mencionado às fls. 132, para, em 10 dias, se manifestar acerca do incidente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva.

00241 - 001005101850-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00242 - 001005101963-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001005102141-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodney Pinho de Melo => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001005102389-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Arai Agropecuaria => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00245 - 001005102894-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001005102906-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005103117-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ezileuda Silveira Rocha => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00248 - 001005103133-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Margarete Fernandes de Melo => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005104059-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M J de Jesus e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005104644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005105366-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00252 - 001005105495-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores A de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001005106932-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco B da Silva e outros => DESPACHO: Defiro fls. 72. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005107370-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005107485-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005107525-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A F A Coutinho e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005107528-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jl Miranda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005107542-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mi de Q de Sousa e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005107644-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Elio Oestreicher => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00260 - 001005108659-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00261 - 001005112010-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005112030-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Santos de Lucena e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005114106-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005114343-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernando Mário Mafra => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005115516-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nelito de Souza => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005115517-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares de Souza => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001005115521-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cunha Filho e outros => DESPACHO:
Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00268 - 001005115634-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto Rosa => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005115635-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valmi Sabino de Oliveira => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00270 - 001005116282-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00271 - 001005116352-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001005116827-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arivaldo Jacomette => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00273 - 001005117137-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido (fls. 39). Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00274 - 001005117327-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp e Exp Industria e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 91. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005117330-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros => DESPACHO:
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005117458-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005118034-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva => DESPACHO: Já há sentença às fls. 31 e desbloqueio. Após a juntada do desbloqueio, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00278 - 001005118627-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00279 - 001005118635-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Sousa => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00280 - 001005118816-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00281 - 001005119055-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem

decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001005119201-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jt Urtiga => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00283 - 001005119255-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Transtec Transporte Terraplanagem e Co => DESPACHO: Intime-se o executado para se manifestar acerca da petição de fls. 38. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00284 - 001005120067-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rainée Moita Porto => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005120419-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Benedito P Siqueira => DESPACHO: Reitere ofício. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005120646-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005120779-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Gonçalves da Silva Neto => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005121130-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid => DESPACHO: Defiro fls. 51. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00289 - 001005121935-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Franco Rodrigues => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005122165-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lopes Filho => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00291 - 001005122826-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005122906-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001006127457-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Karina P Figueiredo e outros => DESPACHO: Defiro fls. 44. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001006127481-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A M de Souza Cruz e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001006127484-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Rufino de Carvalho e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001006127696-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00297 - 001006127708-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Julia Marques Collares => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00298 - 001006128336-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luzinete Ferreira Lima => DESPACHO: 1. Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00299 - 001006128337-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => DESPACHO: Defiro fls. 30. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001006128359-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00301 - 001006128553-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Soraia Paulino Tavares => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001006128624-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jbb Netto e outros => DESPACHO: Defiro fls. 61. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza.

00303 - 001006128915-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A G Araujo Filho => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001006129053-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Calisto Alves => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001006129079-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edvar Jose Macedo Silva => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 70/71. Não há bem penhorado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001006129108-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves de Almeida => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00307 - 001006129135-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmiento de Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00308 - 001006129274-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Roberto de Lima Barbosa => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00309 - 001006129341-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alzira Alves de Lima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001006129404-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel da Silva Trajano => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00311 - 001006129611-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eudes Marques Pereira Filho => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006129790-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jackson de Barros Villa => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001006130136-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rio Branco Esporte Clube => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00314 - 001006130150-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006130180-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Renilde de Souza Lima e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intimse o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00316 - 001006130185-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W S Carvalho e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00317 - 001006130230-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Padua Soares => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006130235-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: 1. não há nos autos nenhuma baixa a ser realizada
2. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza, Juzelter Ferro de Souza.

00319 - 001006130282-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alderico Pereira Rodrigues => DESPACHO: Reitere ofício. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00320 - 001006130485-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iraldina da Silva Araujo => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001006130564-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001006130581-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gomes Rocha => DESPACHO: Defiro fls. 40. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001006130602-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Neves dos Santos => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001006130794-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Neves da Silva => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001006130909-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jean Carlos Barreto Lima => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001006130990-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir de Souza => DESPACHO: Reitere ofício. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001006132723-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonia Df Oliveira e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00328 - 001006132727-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00329 - 001006132729-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00330 - 001006132736-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00331 - 001006132750-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A A Borges e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00332 - 001006133014-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro fls. 55. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00333 - 001006133547-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente fls. 79. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00334 - 001006135262-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: em Gurgel e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00335 - 001006136549-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Y K A Velho Campos e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00336 - 001006138683-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00337 - 001006138715-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M P dos Santos Filho e outros => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00338 - 001006138760-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00339 - 001006140482-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fec de Sousa => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00340 - 001006140560-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00341 - 001006141217-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W J Correa => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Suely Almeida.

00342 - 001006141828-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros =>

DESPACHO: Defiro fls. 45. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001006142279-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alcedir da Silva Leão e outros => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00344 - 001006142492-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R M Monteiro Fonseca => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001006144184-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cc F Dantas e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00346 - 001006146159-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00347 - 001006149893-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do mandado nos autos em apenso. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00348 - 001006149975-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L C Martins e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00349 - 001007152825-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Nascimento Coelho => DESPACHO: Diga o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00350 - 001007152830-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Enoque Aureliano de Souza => DESPACHO: Defiro fls. 27. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00351 - 001007152839-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001007154360-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva e outros => DESPACHO: Defiro fls. 36. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00353 - 001007154366-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ml de Mattos Muller Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 72. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00354 - 001007155637-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos Aguiar do Nascimento e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida,

condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00355 - 001007157224-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A L de Santana => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001007157354-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A C B de Moraes Me => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001007157474-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 42. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00358 - 001007157526-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Felicio Cavalcante => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00359 - 001007157757-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Disvital-distribuidora Boa Vista Ltda => DESPACHO:

1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001007157794-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente acerca das petições de fls. 29 e 30. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001007157795-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C L Moraes - Me => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00362 - 001007157977-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Icaros Ltda => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001007157992-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Correia e Villar Ltda - Me => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001007158040-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C. E. M. Araujo-me => DESPACHO: Manifeste-e acerca das petições de fls. 26 e 27. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001007158053-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001007158090-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Farol-comercio Representações e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001007158169-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celio Lima Sobrinho => DESPACHO: Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 25. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00368 - 001007158236-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas de Araujo => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00369 - 001007158238-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001007158265-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Antonio da Costa => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente acerca das petições de fls. 21 e 22. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00371 - 001007158278-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Chaves => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001007158280-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Isbernon Leite Pereira-me => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00373 - 001007158294-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros => DESPACHO: Defiro fls. 28. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00374 - 001007158307-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marco Aguiar do Nascimento e outros => Certifiquem o trânsito em julgado da sentença de fls.23, após, arquivem-se os autos. Desentranhem-se fls.28/31 e entregue-as ao subscritos. Boa

Vista, 14 de julho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00375 - 001007158374-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gomes e Marinho Ltda => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00376 - 001007158473-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: Defiro fls. 28. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00377 - 001007158478-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Sousa => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00378 - 001007158568-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Istael Rodrigues da Silva => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001007158592-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G A Guarienti => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00380 - 001007158595-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Getro Soares da Silva => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001007158602-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Pereira da Costa => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001007158607-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cilene Ribeiro de Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001007158612-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helio Marques => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00384 - 001007159409-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00385 - 001007159414-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luna e Diniz Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00386 - 001007159428-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L O Negreiros => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001007159449-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luciana Rodrigues Laurentino => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00388 - 001007159577-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00389 - 001007159579-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K C B Wanderley => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001007159587-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. B. Silva Maciel - Me => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001007159599-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J C Ribeiro Me => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001007159608-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00393 - 001007159613-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jn Comercial Ltda Epp => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00394 - 001007159652-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jailton Cordeiro => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00395 - 001007159793-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elissangela T Portela => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00396 - 001007159796-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Faustino da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00397 - 001007159985-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001007160000-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. G. Mendes Padilha - Me => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001007160018-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elson Memdes de Souza => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00400 - 001007160093-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Alves Vasconcelos => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00401 - 001007160370-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Marluce Moreira Pinto => DESPACHO:

Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Alexander Ladislau Menezes , Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001007160393-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marinho e Gomes Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente acerca de fls. 28 e 29. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00403 - 001007160397-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00404 - 001007160398-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00405 - 001007160587-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Masel Materiais de Segurança Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00406 - 001007160820-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raiol Me => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001007161205-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gleibison Jairo da Silva => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00408 - 001007161290-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. A. Alves Pereira => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001007161335-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00410 - 001007161337-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00411 - 001007161338-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda e outros => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00412 - 001007161376-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. J. R. de Sá - Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca das petições de fls. 24 e 25. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001007161388-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M G Comercio e Ind Importação e Exportação => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca das petições de fls. 34 e 35. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001007161768-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosalina Pereira da Silva => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001007161772-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M N Cruz - Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001007161790-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00417 - 001007162659-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bernadinho Alves Cirqueira => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00418 - 001007162965-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001007163139-3

Exeqüente: Estado de Roraima

Executado: Boa Vista Tecido Ltda e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00420 - 001007163996-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wanderley Pereira do Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001007164434-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00422 - 001007164576-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as

custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00423 - 001007164585-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Walter dos Santos Araujo => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00424 - 001007164608-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C L Santos e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00425 - 001007165196-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Reitere-se e-mail. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00426 - 001007165205-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: 1. Certifique o trânsito em julgado
2. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00427 - 001007166278-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00428 - 001007166298-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ricardo de F Souza e outros => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 17. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00429 - 001007166309-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Indústria de Confecções Silva Ltda e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00430 - 001007166318-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa Me e outros => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00431 - 001007166320-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo => DESPACHO: Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00432 - 001007166882-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eudes de Almeida Rocha e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código

Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001007167430-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros => DESPACHO:
Defiro fls. 21. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00434 - 001007167886-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jesualdo Costa Lima e outros => DESPACHO: Tendo em vistas a resposta do ofício, encaminhem-se os autos ao Cartório da 2A Vara Cível com as baixas necessárias. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00435 - 001007167900-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros => DESPACHO:
Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00436 - 001007167979-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00437 - 001006147578-5

Impetrante: Fa dos Santos e outros

Autor. Coatora: Dir do Dep de Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o Município de Boa Vista, pessoalmente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00500 - 001001010146-6

Réu: Everaldo Damázio de Souza Atkins => À Defesa, para declarar a qualificação das testemunhas, pois, qualquer consulta junto aos órgãos mencionados às folhas 343, apenas o nome da pessoa não basta. Prazo: 5 (cinco) diasLana Leitão Martins - Juíza Substituta Adv - Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Sivirino Pauli, Silas Cabral de Araújo Franco.

00501 - 001001010924-6

Réu: Racildo de Oliveira Alexandre => Sessão de júri

ANTECIPADA para o dia 01/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001002026180-5

Réu: Magno José Machado Boechat => FINAL DE SENTENÇA:
'Pelo exposto, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio MAGNO JOSÉ MACHADO BOECHAT, qualificado nos autos, como inciso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, IV(recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CP, para em tempo oportuno ser

levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Uma vez que o acusado assistiu a maioria do processo em liberdade, não vislumbro necessidade de sua segregação, no presente momento. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de julho de 2008. Lana Leitão Martins.Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001007173331-4

Réu: Francivaldo dos Santos Costa => FINAL DE SENTENÇA:
Destarte, com esteio no art. 408 do CPP, pronuncio Francivaldo dos Santos Costa, qualificado nos autos, como inciso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos II(motivo fútil) e IV(recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) em relação à vítima Robson George Honorato Costa, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.Deixo de conceder ao Réu, ..., o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, uma vez que possui maus antecedentes, conforme Folha de Antecedentes Criminais de fls. 49/50. O nome do Réu não será lançado no rol dos culpados, em virtude do princípio de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. REGISTRE-SE. Intime-se. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00504 - 001008181887-3

Réu: Antonio Pereira da Silva => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 002 dia(s). Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Isaias Andrade Leite

CRIME C/ COSTUMES

00505 - 001001005687-6

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/12/2009 às 10:30 horas. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00506 - 001002022286-4

Réu: Melquiades Peres => DESPACHO: "1. Determino ao senhor Escrivão Judicial que proceda a restauração da capa
2. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória
3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03 dos autos
4. Intime-se o acusado MELQUÍADES PERES (pessoalmente)
5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a)
6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00507 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => DESPACHO: "1. Acolho a justificação do i. advogado de fls. 122 dos autos
2. Intime-se o i. advogado, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00508 - 001002023914-0

Réu: Olivaldino dos Santos => DESPACHO: "1. Designo o dia 11/09/2008, às 10h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória
2. Intime(m)-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos
3. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) OLIVALDINO DOS SANTOS, junto ao DESIPE
4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nessa Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001002029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/12/2009 às 11:00 horas. Adv - Vanderley Oliveira.

00510 - 001002031110-5

Réu: Enio Besing => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/12/2009 às 10:30 horas. Adv - José Everaldo de Souza Macedo.

00511 - 001002037737-9

Réu: Sérgio Alves Magalhães => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/12/2009 às 10:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00512 - 001003063179-9

Réu: Jose Pereira da Silva => DESPACHO: "1. Compulsando o presente feito, em especial a "Certidão" de fls. 208, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz
2. Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante
3. Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal de um poder ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser esta pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada
4. Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR" Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00513 - 001003065549-1

Réu: Valdemir de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/12/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001003069668-5

Réu: Gilvan da Silva Sousa => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição da(s) testemunha(s) MARIA DAGMAR PEREIRA DA SILVA
2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima mencionada(s) no(s) endereço(s) às fls. 145-verso e 149
3. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
4. Com relação às demais testemunhas arroladas na exordial acusatória que não foi possível a localização dos endereços, conforme se verifica na certidão de fls. 143, determino vista dos autos ao(a) ilustre representante do Ministério Público
5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001005102965-9

Réu: Elcimir Vieira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/12/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/12/2009 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00517 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/08/2008. Adv - Alysson Batalha Franco.

CRIME DE TÓXICOS

00518 - 001002028092-0

Réu: Marconi dos Santos Brito => DESPACHO: "1. Extrair Guia de Execução da Pena imposta na dota sentença de fls. 173/174
2. Em seguida vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
3. Após, vista ao(à) Defensor(a) Público(a) do acusado
4. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos
5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 07 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/12/2009 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00520 - 001008190692-6

Indicado: C.C.S. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) CLEMILSON DA COSTA SOUSA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir o ficio ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 20. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 08 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001008191039-9

Réu: Carlos Alberto Braga dos Santos => DECISÃO: "(...) 09. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber o aditamento da denúncia ofertada em desfavor de CARLOS ALBERTO BRAGA DOS SANTOS
10. Designo o dia 17/09/2008 às 09h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação da(s) acusada(s) CARLOS ALBERTO BRAGA DOS SANTOS (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 78/80, o(a) Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

12. Expedientes necessários

13. Por oportuno, defiro parcialmente o pedido constante às fls. 78/80, "in fine", somente no que se refere à Avaliação Toxicológica do(a) acusado(a) Carlos Alberto Braga dos Santos. O indeferimento do exame psiquiátrico se justifica em virtude de não existir elementos ou indícios na mencionada peça processual de que o(a) acusado(a) sofre das faculdades mentais, o que seria possível verificar somente através de competente Incidente de Sanidade Mental

14. Expeça-se ainda ofício ao Instituto Medico Legal para que encaminhe a este Juízo o Laudo de Lesão Corporal realizado no(a) acusado(a) Carlos Alberto Braga dos Santos

15. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001008191116-5

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida => DECISÃO: “(...) 09. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber o aditamento da denúncia ofertada em desfavor de EDNEIDE AGUIAR DE ALMEIDA

10. Designo o dia 11/09/2008 às 11h:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação da(s) acusada(s) EDNEIDE AGUIAR DE ALMEIDA (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s)

preliminar(es) de fls. 52/53, o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

12. Expedientes necessários

13. Por oportuno, defiro parcialmente o pedido constante ás fls. 52/53, “in fine”, somente no que se refere à Avaliação Toxicológica do(a) acusado(a) Ideneide Aguiar de Almeida. O indeferimento do exame psiquiátrico se justifica em virtude de não existir elementos ou indícios na mencionada peça processual de que o(a) acusado(a) sofre das faculdades mentais, o que seria possível verificar somente através de competente Incidente de Sanidade Mental

14. Expeça-se ainda ofício ao Instituto Medico Legal para que encaminhe a este Juízo o Laudo de Lesão Corporal realizado no(a) acusado(a) Edneide Aguiar de Almeida

15. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001008192800-3

Réu: Francisco Romerio Borba => DECISÃO: “(...) 09. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber o aditamento da denúncia ofertada em desfavor de FRANCISCO ROMEIRO BORBA - vulgo FANCA

10. Designo o dia 16/09/2008 às 09h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) FRANCISCO ROMEIRO BORBA - vulgo FANCA (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s)

preliminar(es) de fls. 49/50, o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

12. Expedientes necessários

13. Por oportuno, defiro parcialmente o pedido constante ás fls. 49/50, “in fine”, somente no que se refere à Avaliação Toxicológica do(a) acusado(a) Francisco Romeiro Borba. O indeferimento do exame psiquiátrico se justifica em virtude de não existir elemento s ou indícios na mencionada peça processual de que o(a) acusado(a) sofre das faculdades mentais, o que seria possível verificar somente através de competente Incidente de Sanidade Mental

14. Expeça-se ainda ofício ao Instituto Medico Legal para que encaminhe a este Juízo o Laudo de Lesão Corporal realizado no(a) acusado(a) Carlos Alberto Braga dos Santos

15. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00524 - 001007165374-4

Indicado: F.T.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2009 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001007167045-8

Indicado: W.P.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001008182959-9

Indicado: J.S.F. => DESPACHO: “1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 35 dos autos
2. Nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha), determino ao cartório que designe audiência especial
3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
4. Intime-se a vítima, o acusado JÚLIO SOUZA FIGUEIREDO (pessoalmente)

5. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério PÚBLICO, bem como o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a)

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001008184850-8

Indicado: C.R.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/12/2009 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante

00528 - 001008194171-7

Indicado: S.O.N. => DESPACHO: “1. Deixo por ora de receber a denúncia encostada ás fls. 02/04
2. Designo o dia 05/08/2008, às 11h00min, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Requisite-se o acusado SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES

5. Intime-se a vítima THELMA CLEMENTE DA SILVA (pessoalmente)

6. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério PÚBLICO, bem como o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a)

7. Cumpra-se com URGENCIA

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/08/2008 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00529 - 001002022195-7

Réu: Farid da Costa Paiola => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/12/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001002037243-8

Réu: Maksoel Fernandes Peixoto e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/12/2009 às 09:30 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00531 - 001002039734-4

Réu: Vangles Pinto Azevedo => DESPACHO: “1. Homologo o pedido de desistência do Ministério PÚBLICO ás fls. 140 de oitiva da testemunha GLAURA ISABELA DA SILVA SANTOS

2. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de defesa arroladas ás fls. 51 dos autos

3. Intimem-se as testemunhas arroladas ás fls. 51 dos autos

4. Intime(m)-se o(s) acusado(s) VANGLES PINTO AZEVEDO, (pessoalmente)

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério PÚBLICO com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a)

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001003073700-0

Réu: Roberval da Silva Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/12/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR EDNALDO VIDAL, PARA FINS E NO PRAZO DO ART. 500 CPP. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ednaldo Gomes Vidal.

00534 - 001005107551-2

Réu: Jose Ronison Cavalcante de Souza => DESPACHO: “1. Vista ao(à) ilustre representante do Ministério PÚBLICO para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2. Após, intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação das alegações finais, no prazo legal

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Luiz Augusto Moreira.

00535 - 001005110260-5

Indiciado: J.P.D.T => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 07/12/2009 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001006128428-6

Réu: Francisco da Conceição Silva Junior => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/12/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001006146747-7

Réu: Wagner Bezerra dos Santos => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2009 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001006146823-6

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/12/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001007157651-5

Réu: Sebastião Costa Lima e outros => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição da(s) testemunha(s) JOÃO ARAÚJO LIMA e FRANCISCO TELES DA SILVA

2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima no(s) endereço(s) às fls. 225 e 226-verso

3. Intime(m)-se o(s) acusado(s), pessoalmente

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001007162881-1

Réu: Francarlos França Silva => DESPACHO: "1. Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 115, dos autos

2. Ao cartório para proceder a intimação das testemunhas CAXIAS GOMES DA SILVA

3. Intime-se a testemunha acima no endereço constante às fls. 115-verso

4. Intime-se o acusado FRANCARLOS FRANÇA SILVA (pessoalmente)

5. Notifique(m)-se o (a) ilustre representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Francisco Firmino dos Santos.

00541 - 001007171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira => DESPACHO:"1. Com razão o ilustre Promotor de Justiça em sua bem lançada manifestação de fls. 287/288

2. Assim, determino que a audiência de interrogatório seja designada para o dia 10/09/2008, às 11h00min, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

3. No tocante ao item 02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

4. Intime-se o ilustre advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário

5. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência ANTECIPADA para o dia 10/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Jean Pierre Michetti.

00542 - 001008182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/12/2009 às 08:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00543 - 001008185927-3

Réu: Evandro da Silva => DESPACHO: "1. Defiro a dnota Cota Ministerial de fls. 104 dos autos

2. Designo o dia 31/07/2008, às 11h30min, para audiência de inquirição das testemunhas HELEM MÁRCIA DE SOUZA ALENCAR

3. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima mencionada(s) no(s) endereço(s) constante(s) às fls. 105

4. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) EVANDRO DA SILVA, junto ao DESIPE

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) do(s) acusado(s)

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001008193161-9

Réu: Alexsandro dos Anjos Silva => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 13/08/2008, às 10h30min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifique-se o(a) honrado(a) Defensor(a) Público(a) com assento nesta Vara Especializada

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001008193916-6

Réu: Valdecir de Aguiar Salgado => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 21/08/2008, às 10h00min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifique-se o(a) honrado(a) Defensor(a) Público(a) com assento nesta Vara Especializada

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de

INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00546 - 001008193749-1

Paciente: Abdenego Silva de Souza => DECISÃO: (...) Em vista disso, INDEFIRO a liminar, e via de consequência, determino a expedição de ofício a Autoridade Coatora, para que apresente informação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00547 - 001008192997-7

Requerente: José Queiroz da Silva => DECISÃO: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer dos Ilustres Promotores de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/28, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.274 SSP/RR, CPF/MF nº 010.911.582-15, Natural de Boa Vista/RR, nascido em 25/02/1948, filho de Francisco Lira da Silva e Dirce Queiroz da Silva, para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fiancas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00548 - 001008193006-6

Requerente: Valdivino Queiroz da Silva => DECISÃO: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer dos Ilustres Promotores de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/22, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.964 SSP/RR, CPF/MF nº 074.886.702-30, Natural de Boa Vista/RR, nascido em 23/05/1953, filho de Francisco Lira da Silva e Dirce Queiroz da Silva, para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fiancas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00549 - 001005111885-8

Indicado: V.A.S. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/07/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A vara Criminal/RR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00550 - 001006131065-1

Indicado: E.M.P. => Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 16/07/2008.3A Vara Criminal/RR. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00551 - 001006140304-3

Apenado: Warlen da Silva Barbosa => SENTENÇA FLS. 125/127: PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006I, do Código Penal. Deixo de apreciar a prescrição da pretensão punitiva/executória referente ao autor do fato WILDEGLAN VIEIRA BARBOSA (fls.03/14 e fl.91), tendo em vista que os presentes autos foram autuados somente para o autor do fato WARLEN DA SILVA BARBOSA. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/07/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00552 - 001006144699-2

Indicado: E.C.S. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl.34/34vº, conforme fls.46. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/07/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A vara Criminal/RR Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00553 - 001006148958-8

Indicado: E.A.V. e outros => SENTENÇA FLS. 33/35: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade dos(as) beneficiários(as), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls.22/23 e fls.25. Deixo de apreciar a prescrição da pretensão punitiva referente aos autores do fato SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO e FRANCISCO ARAÚJO VERAS FILHO (fls.03/09 e fl.22/23), tendo em vista que os presentes autos foram autuados somente para os autores do fato EDNIR ARAÚJO VERAS OLENES ARAÚJO VERAS. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/07/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00554 - 001006150221-6

Indicado: D.C.S. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl.46, conforme fls.55/56. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/07/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO PENAL

00555 - 001004076572-8

Sentenciado: Marcio da Silva Barbosa => Pedido cancelado(a). “PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o presente pedido de progressão de regime e determino que o regime de cumprimento de pena do reeducando será o ABERTO, com fulcro nos artigos 33 do Código Penal e 111 da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84). I.Boa Vista, 04/07/08.(a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00556 - 001005123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza => DECISÃO: Pedido Indeferido. “Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, deixo de reconhecer a falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe.I.Boa Vista 04/07/08.(a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00557 - 001006134003-9

Sentenciado: Braz Gomes de Almeida => DECISÃO: Pedido Indeferido. “Desse modo diante da ocorrência da prescrição, deixo de reconhecer a falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe.I.Boa Vista, 04/07/08.(a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00558 - 001006134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei

7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/07/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00559 - 001007179574-3
Réu: José Roberto Sancho de Almeida => DECISÃO: Pedido Indeferido. "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de visita, de acordo com as razões expostas acima.I.Boa Vista, 04/07/08.(a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00560 - 001006147744-3
Réu: Nelmio Caetano Ramos e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas da acusação designada para o dia 19/08/2008 às 09h00min. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Irene Dias Negreiro.

00561 - 001008181905-3
Réu: Francinélio de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00562 - 001004093371-4
Réu: José Eduardo Queiroz => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Decreto a prisão Preventiva do acusado JOSÉ EDUARDO QUEIROZ, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Decreto ainda a revelia do Acusado, com fulcro no art. 367, 2A parte, do Código de Processo Penal. Nomeio um dos representantes da DPE, para oferecimento de defesa prévia. Sem prejuízo da defesa prévia, designe-se o Cartório dia e hora, para oitiva das testemunhas de acusação. Expeça-se o Mandado de Prisão Preventiva em face do indiciado suso referido. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001006147084-4
Réu: Alessandro do Carmo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 29.07.2008 às 10h. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00564 - 001008183821-0
Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00565 - 001008189270-4

Réu: Roberto Assunção de Souza => FINAL DE DECISÃO: "(...) Frente às razões supra, DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO RÉU ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA. Expeçam-se os ALVARÁS DE SOLTURA, salvo se estiverem presos por outro motivo. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Lana Leitão Martins Juíza da 1A Vara Criminal Respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTEDE

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márcio Rosa da Silva
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00018 - 001008188868-6

Infrator: D.S.S. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 21/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008193534-7

Infrator: E.N.S.F. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00020 - 001004082608-2

S.educando: N.A.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00021 - 001004097078-1

S.educando: K.V.N. => Medida Sócio-Educativa Unificada. PSC UNIFICADA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00022 - 001005098327-8

S.educando: R.S.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

00023 - 001005123089-3

S.educando: E.S.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00024 - 001007153616-2

S.educando: A.A.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007162324-2

S.educando: C.T.S.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA UNIFICADA E EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA - REVOGAÇÃO

00026 - 001007173680-4

Requerente: M.C.S.D.
Criança Adol: D.S.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. GUARDA REVOGADA Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00027 - 001007162241-8

Réu: C.V.C.M. e outros => "1. Nos termos do art. 198, VII do ECA, decido manter integralmente a sentença exarada pois toda fundamentação encontra-se respaldada nos princípios inerentes aos direitos das crianças e adolescentes
2. Intimem-se as partes desta decisão

3. Remetam-se os autos ao TJ/RR. - BV, 09/06/08 - GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00028 - 001005117596-5

Educando: J.M.G.G. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006126984-0

Educando: J.M.G.G. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006130058-7

Educando: J.M.G.G. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006130059-5

Educando: J.M.G.G. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006140846-3

Educando: D.D.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006149166-7

Educando: S.N.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007162193-1

Educando: J.S.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007162395-2

Educando: J.A.L.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007162411-7

Educando: M.S.G.A. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007162553-6

Educando: A.S.A. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007162596-5

Educando: R.G.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007172340-6

Educando: M.R.B. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007172355-4

Educando: W.G.G. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007172419-8

Educando: W.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007172450-3

Educando: R.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007172901-5

Educando: O.B.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. 107, I, DO CPB Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007173684-6

Educando: L.P.N.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007176828-6

Educando: A.R.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007176920-1

Educando: J.J.B.R. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007176940-9

Educando: R.M.S.C.J. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008180996-3

Educando: R.L.B.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008181023-5

Educando: J.J.B.R. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008181025-0

Educando: M.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008181190-2

Educando: E.L.J. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008181203-3

Educando: M.G.S.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008181231-4

Educando: A.A.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2008

000083RR-E =>00019

000099RR-E =>00002, 00003

000117RR-B =>00006

000124RR-B =>00004

000171RR-B =>00002

000216RR-B =>00019

000223RR-A =>00006

000231RR =>00002

000240RR-B =>00003

000260RR-B =>00019

000287RR =>00002

000368RR =>00019

000420RR =>00005

000430RR =>00003

000444RR =>00002

000446RR =>00002

000502RR =>00006

112202SP =>00004

212334SP =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 001005100902-4

Indicado: G.S.M. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira**

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006145932-6

Requerente: Janaina Cavalcante

Requerido: Varig S/A e outros => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESINADA PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2008, 14h00min Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 16/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Walter Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006133489-1

Autor: Francisco Xavier dos Santos

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto

AVERBADO Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006137833-6

Autor: Eliana Sampaio Alves

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. DESPACHO: I. Diga a exequente. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto

AVERBADO Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Simões Pessoa.

MONITÓRIA

00005 - 001006143325-5

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: I Garcia => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível.

DESPACHO: Proceda-se conforme solicitado no ofício 304/2008, expedido pela Comarca de Mucajá (fls. 78). Boa Vista, RR, 15 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00006 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares => DESPACHO: A avaliação do bem penhorado (fls.112) foi procedida e o executado devidamente cientificado, não opondo qualquer impugnação. Ao exequente para requerer o que lhe for de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Parima Dias Veras Júnior.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 16/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Francivaldo Galvão Soares
Luciana Silva Callegário**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001008181495-5

Indiciado: O.D.F. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 15/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001007163422-3

Indiciado: R.R.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 15/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007163441-3

Indiciado: A.A.R.C. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 15/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007163573-3

Indiciado: E.P.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 15/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001007173934-5

Indiciado: R.M.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/07/08 - (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008181261-1

Indiciado: D.V.A. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representar. P.R.I. Em, 15/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 001008181253-8

Indiciado: F.A.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 15/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181568-9

Indiciado: F.P.L. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 15/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 16/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto**

PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Walter Menezes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001007169919-2

Indiciado: P.S.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007173799-2

Indiciado: N.N.G.D. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181635-6

Indiciado: B.A. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001007168180-2

Indiciado: M.C.D. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de MARILZA CARVALHO DAMASCENO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001006144863-4

Réu: Antonio Dino Silva de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001007178053-9

Indiciado: R.S.R. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de RAMILTON SOUZA RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes

Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2008

003351AM =>00002
 000120RR-B =>00002
 000171RR-B =>00002
 000264RR =>00001
 000381RR =>00003
 000431RR =>00003
 000468RR =>00001
 063822RS =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Djacir Raimundo de Sousa

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160922-5

Apelante: Imobiliária Potiguar Ltda
 Apelado: Carlos Eduardo Petry => ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração. Sala das sessões da Turma Recursal, em Boa Vista, 11 de junho de 2008. Juíza Tânia Vasconcelos (Presidente), Juiz Erick Linhares (Relator) e Juiz Alexandre Magno (julgador) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Simoni Terezinha Pasqualotto.

00002 - 001007160931-6

Apelante: Marcio André de Souza Sobral
 Apelado: Banco Itaú S/A => ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao Recurso. Sala das Sessões da Turma Recursal, em Boa Vista, 11 de junho de 2008. Juíza Tânia Vasconcelos (Presidente), Juiz Erick Linhares (Relator) e Juiz Alexandre Magno (julgador) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00003 - 001008181971-5

Apelante: Brb Banco de Brasilia S/A
 Apelado: Joaquim Jerônimo da Silva Filho => ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao Recurso. Sala das Sessões da Turma Recursal, em Boa Vista, 11 de junho de 2008. Juíza Tânia Vasconcelos (Presidente), Juiz Erick Linhares (Relator) e Juiz

Rodrigo Furlan (julgador) Adv - Glener dos Santos Oliva, Paulo Cezar Pereira Camilo.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2008

000447RR =>00002, 00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001008192565-2

Exequente: S.C.S.F.

Executado: L.S.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 10.109,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00002 - 001008192189-1

Requerente: M.G.L.R.

Requerido: M.A.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Daniela da Silva Noal.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Â) :

Eduardo Futemma Ushikoshi

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00003 - 001008191246-0

Requerente: Cenilda Ascenewcedu Gimenes Paulino e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...), defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de CENILDA ASCENEWCEDU GIMENES PAULINO, lavrado sob o n. 50.500, às fls. 143-V, do Livro A-83, do 2º ofício de Boa Vista, quanto ao seu nome, onde se lê: CENILDA ASCENEWCEDU GIMENES PAULINÓ, leia-se: CENILDA ASENEWEDU GIMENES PAULINO, mantendo-se os demais dados. Publique-se a alteração no Diário do Poder Judiciário (...). Boa Vista-RR, 22 de maio de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191849-1

Requerente: Ícaro Daniel Peres Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação da Certidão de Nascimento de Ícaro Daniel Peres Pereira, lavrado sob o n. 133327, às fls. 24, do Livro A-280, do 1º Ofício de Boa Vista, ao ano de seu nascimento, onde se lê: 05 de abril de 2004, leia-se: 05 de abril de 2005, mantendo-se os demais dados. Publique-se a alteração no Diário do Poder Judiciário (...), Boa Vista-RR, 02 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191869-9

Requerente: Geilson da Conceição => (...) defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de GEILSON DA CONCEIÇÃO, lavrado sob o nº

3.412, às fls. 253-V, do Livro 03, do 3º Ofício, quanto ao seu sexo, onde se lê: feminino, leia-se: masculino, mantendo-se os demais dados. Publique-se a alteração no Diário do Poder Judiciário (...). Boa Vista, 03 de julho de 2008 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008192188-3

Requerente: Valéria de Souza Cesário => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de VALÉRIA SOUZA CESÁRIO, lavrado sob o nº 73.310, às fls. 025-V, do Livro A-106, do 1º Ofício, quanto ao sobre nome, onde se lê: Maria José da Paz, leia-se: Maria José Cesário, mantendo-se os demais dados. Publique-se a alteração no Diário do Poder Judiciário (...). Boa Vista, 27 de maio de 2008 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008192193-3

Requerente: Bruno Blaine Cesário => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de BRUNO BLAINE CESÁRIO, lavrado sob o nº 62.421, às fls. 281, do Livro A-87, do 1º Ofício, quanto ao sobre nome de sua mãe, onde se lê: Maria José da Paz, leia-se: Maria José Cesário, mantendo-se os demais dados. Publique-se a alteração no Diário do Poder Judiciário (...). Boa Vista, 30 de junho de 2008 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00008 - 001008192189-1

Requerente: M.G.L.R.

Requerido: M.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiencia. Adv - Daniela da Silva Noal.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2008

000058RR =>00002

000060RR =>00002

000457RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011028-1

Autor: Bernardo Rodrigues Evangelista

Réu: Mateus Barbosa Mossô => Despacho: I- Tendo em vista a intempestividade do recurso apresentado, deixo de recebê-lo, negando seu seguimento em definitivo. II- Intim-se, o autor via DPJ e o Réu através da DPE. 26/06/2008. Juiz de Direito MARCELO MAZUR. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

EXECUÇÃO

00002 - 002006009021-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Adailson Jorge Silva de Araújo => Suspensão
 deferido(a). Prazo de 030 dia(s). Adv - José Luiz Antônio de
 Camargo, Evan Felipe de Souza.

VARACRIMINAL**Expediente de 16/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 002005007891-2

Réu: Francisco Silva de Abreu => Arquivamento Provisório. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 002008012479-3

Autuado: Maria Cleude de Souza Ferreira e outros => Audiência
 ADIADA para o dia 27/08/2008 às 10:30 horas. Designo novo
 interrogatório para o dia 27 de agosto de 2008, às 10h
 30min. Intimem-se os Réus pessoalmente e a Advogada via DPJ.”
 “Designo novo interrogatório para o dia 27 de agosto de 2008, às
 10:30hs. Intimem-se os réus pessoalmente e a Advogada Dra. Beatriz
 Arza(OAB/RR 172-B). Juiz MARCELO MAZUR.” Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2008

000203RR-A =>00001

000245RR-B =>00001

000251RR-B =>00001, 00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 002007011582-7

Requerente: Celestina Gonçalves Correa da Silva e outros
 Requerido: Mauro Jorge Costa => Intimação efetivado(a).
 DECISÃO: I-Efetuado o Juízo de admissibilidade da peça de fls. 48
 a 50, deixo de recebê-la e denego o seu processamento pelo seu não
 cabimento em relação ao ato judicial rechaçado, nos termos do artigo
 42, da Lei 9099/95. II- Arquivem-se. III- DPJ. 16/07/08 Juiz
 MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Josefa de Lacerda
 Mangueira, Almir Ribeiro da Silva, Edson Prado Barros.

EXECUÇÃO

00002 - 002008012030-4

Exeqüente: Domingos Souza Ramos
 Executado: Luiz Carlos Sá => Intimação efetivado(a). DESPACHO:
 Diga o exeqüente sobre fls. 17 e 18, via DPJ. 14/07/08 Juiz
 MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012031-2

Exeqüente: Domingos Souza Ramos
 Executado: Sebastião da Cruz Gomes => Intimação efetivado(a).
 DESPACHO: I-Diga o exeqüente sobre fls. 17 e ss. II-Via DPJ. 14/
 07/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00004 - 002008012066-8

Exeqüente: Domingos Souza Ramos
 Executado: Aldecir Chaul Rosa => Intimação efetivado(a).
 DESPACHO: I-Diga o exeqüente sobre fls. 17 e 18. II-Via DPJ. 14/
 07/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2008

000127RR =>00002

000153RR =>00002

000156RR-B =>00001

000231RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

GUARDA DE MENOR

00001 - 003008011234-2

Requerente: F.R.L. e outros
 Requerido: F.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/
 2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A) :****Iarly José Holanda de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003006006431-5

Requerente: M.B.M.

Requerido: R.G.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E
 JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2008 às 10:00 horas.
 Adv - Nilter da Silva Pinho, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

HABILITAÇÃO

00003 - 003008011229-2

Autor: Gleudson Maciel de Pinho e outros => SENTENÇA: Vistos
 e etc., Tratam-se os autos de pedido de habilitação de casamento
 tendo como contraentes GLEUDSON MACIEL DE PINHO e
 GIVANILDE ALVES DE BRITO, ambos devidamente qualificados
 nos autos. Os requerentes juntaram aos autos os documentos
 exigidos pelo artigo 1.525 do Novo Código Civil, declinando como
 regime do casamento o da Comunhão Parcial de Bens, conforme se
 depreende à fl. 03. O competente Edital de Proclamas foi
 devidamente publicado, bem como transcorrido o prazo legal,

quando não foi oposto qualquer impedimento legal para matrimônio. Vista ao Ministério Público opinou pela celebração do matrimônio, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajáí (RR), terça-feira, 15 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011230-0

Autor: Françuí da Cruz Silva e outros => SENTENÇA: Vistos e etc., Tratam-se os autos de pedido de habilitação de casamento tendo como contraentes FRANÇUÍ DA CRUZ SILVA e FABÍOLA DE SOUZA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos. Os requerentes juntaram aos autos os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Novo Código Civil, declinando como regime do casamento o da Comunhão Parcial de Bens, conforme se depreende à fl. 03. O competente Edital de Proclamas foi devidamente publicado, bem como transcorrido o prazo legal, quando não foi oposto qualquer impedimento legal para matrimônio. Vista ao Ministério Público opinou pela celebração do matrimônio, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajáí (RR), segunda-feira, 15 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011231-8

Autor: Jonas Souza Costa e outros => SENTENÇA: Vistos e etc., Tratam-se os autos de pedido de habilitação de casamento tendo como contraentes JONAS SOUZA COSTA e PATRÍCIA PRADO DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos. Os requerentes juntaram aos autos os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Novo Código Civil, declinando como regime do casamento o da Comunhão Parcial de Bens, conforme se depreende à fl. 03. O competente Edital de Proclamas foi devidamente publicado, bem como transcorrido o prazo legal, quando não foi oposto qualquer impedimento legal para matrimônio. Vista ao Ministério Público opinou pela celebração do matrimônio, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajáí (RR), segunda-feira, 15 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2008

000112RR-B =>00003, 00004
000271RR-B =>00002
000293RR-A =>00002
000321RR =>00001
000368RR =>00003, 00004
000393RR =>00001
000457RR =>00001
000482RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 003007010310-3

Embargante: Sandra Maria Bragança Furtado Belém
Embargado: Marcos Rogério Alencar de Almeida e outros => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, da lei processual vigente. Publique-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajáí, quarta-feira, 09 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 003007010309-5

Embargante: Nataniel Machado
Embargado: Bernardino Alves Cirqueira => SENTENÇA: Desta forma, com base no Enunciado 121 do FONAJE, rejeito os embargos à execução. Custas pelo embargante. Fixo honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa consignada nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, os autos principais retomarão o curso devido. Baixas e anotações de praxe. Mucajáí, sexta-feira, 11 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

INDENIZAÇÃO

00003 - 003007010328-5

Autor: Beto Ferreira Morão
Réu: Sara de Tal e outros => SENTENÇA: Nesta senda, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mucajáí, sexta-feira, 11 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00004 - 003007010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa
Réu: Beto de Tal => SENTENÇA: Nesta senda, julgo procedente o pedido, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, razão pela qual determino a reintegração da posse do imóvel objeto desta contenda, assim que pagas as benfeitorias. Sem custas e honorários. Expedientes de praxe, inclusive, o mandado após o depósito em juízo do valor das benfeitorias. Se necessário, autorizo o uso de força policial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mucajáí, sexta-feira, 11 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Gervásio da Cunha.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003008011145-0

Indicado: F.R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 003004003048-5

Réu: Josimar Alves de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008436-2

Requerente: J.T.P. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 16/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 004708008342-2

Requerente: Isac Fortaleza Tavares e outros => FINAL DE SENTENÇA."Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre ISAC FORTALEZA TAVARES e RAYLANE ALVES DE MESQUITA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008343-0

Requerente: Wander Bentes de Assis e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre WANDER BENTES DE ASSIS e ZUMILDE MARIA CHAVES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008344-8

Requerente: Josimar Alves da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre JOSIMAR ALVES DA SILVA e JUCIMERY OLIVEIRA DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008345-5

Requerente: Eneias Gomes e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre ENEIAS GOMES e KATIA VIANA DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 16/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004708007963-6

Réu: Eduardo da Silva e Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/08/2008 às 17:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007965-1

Réu: Francenildo Sousa da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/08/2008 às 16:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2008

000496RR =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004703002523-4

Réu: José da Silva Barbosa => Transferência Realizada em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/07/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004708008130-1

Autor: Edemilson Luiz dos Santos

Réu: Moacir Batista Ribeiro => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevete o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008155-8

Autor: Maria Ivani Costa Araujo

Réu: Hilzeane Guimarães Silva => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo

com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008158-2

Autor: Maria Ivani Costa Araujo

Réu: Viviane Macedo Mendonça => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008194-7

Autor: Aurelio Silva de Castro

Réu: Marilene => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008205-1

Autor: Oscar Mariano de Santana

Réu: Francisca Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 004708008204-4

Autor: Cleuza Dutra Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Viviane Bueno da Silva.

ORDINÁRIA ENERG. ELÉTRICA

00008 - 004708008154-1

Requerente: Bernardo Brito da Silva

Requerido: Cer-companhia Energetica de Roraima => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006002000893-8

Infrator: W.J.R.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de WILLIE JORGE RODRIGUES SILVA e JOSE REIS SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPE e DPJ. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dé-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 18 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006008021813-8

Infrator: R.Z.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Desta forma, nos termos do art. 181§ 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente RAUL ZICO FEITOSA SALAZAR. Determino, ainda, a obrigação de prestar serviço à comunidade no Destacamento da Policia Militar, localizado neste município, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com jornada de 01 (uma) hora. O funcionário responsável pelo Destacamento da Policia Militar ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades, informando posteriormente este Juízo. Fica comprometido o adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as devidas baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá(RR), 25 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008022295-7

Autor: Valdivino Ferreira de Souza

Réu: Champion Farmoquímico Ltda. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Valor da Causa: R 8.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 006008022300-5

Autor: Marcos Wanderley da Silva

Réu: Fagner de Matos Gomes => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Valor da Causa: R 3.386,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).T

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2008

000185RR-A =>00006

000231RR-B =>00007

000249RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000508006973-4

Requerente: A.J.S. e outros

Requerido: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 000508006972-6

Exequente: A.C.C.S.S.

Executado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00001 - 000508006965-0

Indicado: M.A.D. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000508006967-6

Réu: Manoel da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508006968-4

Réu: Gelson Miranda de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 16/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

EXECUÇÃO

00006 - 000504001474-7

Exequente: Joaquim Paz de Melo e outros

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado da executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 143. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 000508006827-2

Requerente: Francisco Bezerra do Nascimento Silva e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado dos requerentes para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar prova de que na data do casamento (14/02/1991), o Sr. FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO SILVA trabalhava como agricultor, vez que a prova documental apresentada é posterior à data constante da certidão. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

VARACRIMINAL**Expediente de 16/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ FLORA

00008 - 000505001952-9

Réu: Vaner Alencar Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, defiro o pedido do MP para JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado VANER ALENCAR RODRIGUES, em razão da atipicidade da conduta imputada no art. 26, alínea “e”, da Lei 4. 771/65. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Registre-se e Cumpra-se. AA/RR, 16/07/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 000508006783-7

Indicado: E.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000508006950-2

Indicado: G.A.N.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 000507003241-1

Réu: Wilton Borges de Santana => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2008

000426RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006983-3

Indicado: J.S.N.A. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 16/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000508006952-8

Indicado: E.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000508006959-3

Indiciado: L.A.W. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006969-2

Indiciado: R.N.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 000508006946-0

Indiciado: A.G.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2008 às 15:00 horas. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00006 - 000508006957-7

Indiciado: A.F.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 000508006796-9

Indiciado: J.L.F.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado para apurar a prática em tese, do delito tipificado no art. 310 da Lei nº 9.503/97, em face de João Luis Ferreira da Silva. Na presente audiência o Ministério Público fez proposta de Transação Penal, com pagamento de pena de multa, que ficou estabelecida conforme cláusulas acima transcritas e foi aceita pelas partes. Assim, por entender que o acordo preserva os requisitos legais, deve ser homologado. Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, embasada no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da pena, julgo extinta a punibilidade do autor do fato João Luis Ferreira da Silva, determinando o arquivamento dos autos. Sentença publicada e, audiência e partes presentes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. AA, 16/07/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2008

000092RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004508002191-3

Requerente: M.K.F.C. e outros

Requerido: M.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004507001570-1

Requerente: M.O.R.S.

Requerido: W.M.C. => DECISÃO: Pedido Deferido. as provas requeridas as fls.04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004507001827-5

Extinção de Punibilidade . art. 107,IV do CP. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

4^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. JOÃO BATISTA LOPES FARIAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 07 161833-3 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO FINASA S/A. e requerido JOÃO BATISTA LOPES FARIAS. Como se encontra o requerido JOÃO BATISTA LOPES FARIAS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÕES

O DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01 005002-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e executado WILLIAM DA SILVA MELO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/08/2008, às 09h15min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20/08/2007, às 09h15min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01005002-8, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 02 (duas) Assadeiras, tipo industrial, marca progás, multiuso, em funcionamento, de propriedade do executado. Avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais) a unidade.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. WILLIAM DA SILVA MELO.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme avaliação feita em 18/05/2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.420,76 (Dezoito mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos) em 14/07/2008.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. WILLIAM DA SILVA MELO, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na

sede do Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

*Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **17 de julho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **25/07/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 01 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 026/2008 - 5ª ZE/RR, QUE CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 20.000 UFIRs, EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ANTES DO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 36 DA LEI 9.504/97.
RECORRENTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA
RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

REPRESENTAÇÃO N.º 1158/06
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS: MARIA TEREZA SAENS SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Retifique-se a autuação, tendo em vista a manifestação de fl. 364. Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Juiz José Pedro Fernandes
Corregedor em exercício

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 45/06
REPRESENTANTES :: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E OUTROS
ADVOGADOS :: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
1º REPRESENTADO :: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO :: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º REPRESENTADO :: JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR
ADVOGADO :: JEAN PIERRE MICHETTI
3º REPRESENTADO :: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO :: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR :: JUIZ JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Faculto aos Representantes, bem como aos Representados que ainda são parte na demanda, a apresentação de alegações finais no prazo de 02 (dois) dias.
Vencido este interregno, retornem os autos para elaboração do relatório final.
Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator

PROCESSO N.º 01 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 026/2008 - 5ª ZE/RR, QUE CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 20.000 UFIRs, EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ANTES DO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 36 DA LEI 9.504/97.

RECORRENTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA
RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Juiz José Pedro
Relator

PROCESSO N.º 183 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DÉ VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRONA - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Dê-se vista ao MP, com urgência.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

PROCESSO N.º 21 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SINEZIO MAMEDES ARANTES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: SINÉZIO MAMEDES ARANTES
ADVOGADO: ALYSSON BATALHA FRANCO
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

5.ª ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 004/2008: DIREITO DE RESPOSTA
REPRESENTANTE: LUCIANO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO: EDSON MARTINS OAB 16544/DF
REPRESENTADO: JORNAL FOLHA DE BOA VISTA

DECISÃO LIMINAR: DESSARTE, indefiro a liminar pretendida. Notifique-se o Representado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar defesa, querendo.

Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Por último, conclusos.

P.I.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 5ª Zona Eleitoral. Em exercício

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL nº 049/2008: PROPAGANDA ANTICIPADA
REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA-PR
ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA OAB/RR N.º 262 e

OUTRO

1º REPRESENTADO: PARTIDO VERDE-PV**2º REPRESENTADO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA****ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR N.º 066/A**

DECISÃO:DESSARTE, em consonância com o parecer ministerial, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedente o pedido, para condenar o **PARTIDO VERDE-PV** e **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA** ao pagamento de multa no importe de 20.000 (vinte mil) Ufirs, cada um, em virtude da realização de propaganda eleitoral antes do período autorizado pelo art. 36 da Lei 9.504/97.

P.R.I.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 5ª Zona Eleitoral. Em exercício

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 02/2008:**REPRESENTANTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA****ADVOGADOS: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB 066/A e OUTRO****REPRESENTADO: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO****ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA OAB/RR 262**

DECISÃO:DESSARTE, em consonância com o parecer ministerial, mantenho a liminar, julgando procedente o presente pedido, para, além de determinar que a se abstenha, definitivamente, de veicular o depoimento da Sra. Lidiane Foo à CPI da Pedofilia, onde cita o Deputado Luciano Castro, sob pena da multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento, condeno a **REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO** ao pagamento de multa no importe de 20.000 (vinte mil) UFIR, tudo com fulcro no art. 45 da Lei 9.504/97.

P.I.R.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 5ª Zona Eleitoral. Em exercício

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 03/2008:**REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB****ADVOGADOS: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB 066/A e OUTRO****REPRESENTADO: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-TV TROPICAL****ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA OAB/RR 262**

DECISÃO: DESSARTE, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinto o presente processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à espécie, posto que, no momento em que foi formada a coligação, o partido passa a ser parte ilegítima para compor o pôlo ativo da relação processual.

P.I.R.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 5ª Zona Eleitoral. Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 193, DE 17 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n.º 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 07JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DG N.º 05, DE 15 DE JULHO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, V, alínea “i” da Portaria/DPG N.º 430/08.

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº. 053/2001,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**, licença de 25 (vinte e cinco) dias para tratamento da própria saúde, nos períodos de 11 junho a 05 julho de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

PORTRARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccional é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **JIRAIRARAM MEGUERIAN**
Presidente

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR397=>01
RR368=>02,03,04,05,06,07,08,010,011,012,013,014,015,016,017,018,019,020,021,022,023,024,025,026,027,028,029,030,031,032,033,034,035,036,037
RR162=>09

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

01:2005.42.00.000944-1

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA

ADVG: **JEÓVÁ LEOPOLDO FEITOSA – OAB/RR 397**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista a proposta de sursis processual de fls. 124/127 e manifestação do réu às fls. 135/136, converto o julgamento em diligência e **designo audiência admonitória** para o dia **04 de agosto de 2008, às 17 horas**. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

02:2007.42.00.000455-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVG: **JOSE GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

03:2007.42.00.000607-3

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SHERLIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

ADVG: **JOSE GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

04:2007.42.00.000487-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: NELSON RODRIGUES CARVALHO

ADVG: **JOSE GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

05:2007.42.00.000512-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LUIS CARLOS SOUZA DO CARMO

ADVG: **JOSE GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

06:2007.42.00.000499-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: NIVALDO DE SOUZA HOLANDA
 ADVG: **JOSE GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

07:2007.42.00.000604-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: IVANILDO BARBOSA

ADVG: **JOSE GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

08:2007.42.00.000451-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: CLAUDENOR RODRIGUES DA SILVA

ADVG: **JOSE GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

09:2005.42.00.0002254-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ANTONIO JOEL ALBUQUERQUE VIANA

ADVG: **HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO – OAB/RR 162-A**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

010:2007.42.00.000642-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: EDNAILSÓN GOMES DA SILVA

ADVG: **JOSE GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

011:2007.42.00.000462-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: HERIVELTON RUFINO SANTOS

ADVG: **JOSE GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

012:2007.42.00.000463-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: JOSÉ ALVES DAMASCENO

ADVG: **JOSE GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

013:2007.42.00.000411-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JONILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

014:2007.42.00.000498-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JEFFESSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

015:2007.42.00.000506-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SEVERINO RIBEIRO COSTA
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

016:2007.42.00.000510-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ABRAAO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

017:2007.42.00.000414-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JOSE LOPES SOARES
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

018:2007.42.00.000405-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: AGUINALDO SOARES PEREIRA
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

019:2007.42.00.000464-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: LUIS MARCELO DOS SANTOS ARAUJO
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

020:2005.42.00.002255-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: JEAN DE LIMA TORRES
ADVG: **HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO –OAB/RR 162-A**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

021:2007.42.00.000461-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: GILMAR BRITO DOS SANTOS
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

022:2007.42.00.000465-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: OSWALDO ALEXANDRE CAMPOS DE CARVALHO
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

023:2007.42.00.000508-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

024:2007.42.00.000477-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: GILMAR CABRAL DOS SANTOS
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

025:2007.42.00.000396-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: LEOVAN BRITO DOS REIS
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

026:2007.42.00.000471-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

027:2007.42.00.000515-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: NATANAEL ALVES DA SILVA
ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

028:2007.42.00.000395-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: CARLOS MAGNO OLIVEIRA LIMA
ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

029:2007.42.00.000496-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: RAILDO SANTANA
ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

030:2007.42.00.000442-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SONISMAR COSTA DA SILVA
ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

031:2007.42.00.000543-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JESUS DE NAZARENO DA SILVA SÓBRAL
ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

032:2007.42.00.000445-3

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ALTEVIR PEIXOTO DINIZ
ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

033:2007.42.00.000446-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ANTONIO CARVALHO DA SILVA
ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$

500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

034:2007.42.00.000488-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JUDSON DA SILVA COSTA
ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

035:2007.42.00.000473-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: RAIMUNDO EDIVAN DE QUEIROZ
ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

036:2007.42.00.000491-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: REGINALDO DA SILVA LIMA
ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

037:2007.42.00.000407-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: WELDES DA SILVA LIMA
ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...). Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MOSANIEL DE JESUS UCHOA** e **SILVÂNIA LIMA DE ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 16 de agosto de 1976, de profissão operador de caixa, residente na rua. JT 04 nº 194, Bairro - Olímpico, filho de **ABDIAS VIANA UCHOA** e de **ABILIA MARIA DE JESUS UCHOA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 4 de Novembro de 1976, de profissão Professora, residente na rua. Belarmino F. Magalhães nº. 153, Bairro - Asa Branca, filha de **JOÃO LIMA E DE MARIA SONIA DA SILVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GENILTON MOURA GUIMARÃES** e **RANNA DOS PASSOS MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de Abril de 1976, de profissão atendente comercial, residente na Rua. Albino Tavares s/nº, Bairro: Centro, no município de Amajarí-RR, filho de **PEDRO ALMEIDA GUIMARÃES E DE MARIA ZOÁ MOURA GUIMARÃES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascida a 12 de Maio de 1985, de profissão Técnica em laboratório, residente na Rua. Albino Tavares s/nº, Bairro: Centro no município de Amajarí-RR, filha de **RAIMUNDO ALMEIDA MORAES E DE CIDALINA DOS PASSOS MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Corregedoria **Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108